

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 009.129/2025-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidades: Comando da Aeronáutica; Comando da Marinha; Comando do Exército; Ministério da Defesa; Secretaria do Patrimônio da União; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Nacional de Aviação Civil

Representação legal: não há

SUMÁRIO: AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE. CONTAS CONTÁBEIS DO MINISTÉRIO DA DEFESA. EXERCÍCIO DE 2025. AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS CICLOS CONTÁBEIS “IMOBILIZADO, ABRANGENDO BENS MÓVEIS”, “IMÓVEIS E INTANGÍVEIS”, “PASSIVOS ATUARIAIS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS (SPSMFA)”, “DESPESAS COM PESSOAL, RELATIVAS AOS MILITARES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS”, “ESTOQUES” E “CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA”, NO TOCANTE ÀS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA. DISTORÇÕES DE VALOR. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO. LIMITAÇÕES À OBTENÇÃO DE EVIDÊNCIAS SUFICIENTES E APROPRIADAS. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO. OPINIÃO NÃO MODIFICADA PARA OS CICLOS DE DESPESAS COM PESSOAL E DE PASSIVOS ATUARIAIS. OPINIÃO COM RESSALVA PARA OS CICLOS DE ESTOQUES E DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA. ABSTENÇÃO DE OPINIÃO PARA O CICLO DO IMOBILIZADO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. MONITORAMENTO. APOSTILAMENTO. APROVAÇÃO DE CERTIFICADO DE AUDITORIA. JUNTADA AO PROCESSO DE CONTAS ANUAIS. APENSAMENTO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de auditoria financeira integrada com conformidade, em ciclos contábeis relevantes das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa (MD), relativas ao exercício de 2025, com o objetivo de avaliar se as informações contidas nos referidos ciclos avaliados estavam livres de distorções relevantes, de acordo com as normas contábeis aplicáveis ao setor público no Brasil.

2. Cabe destacar que o presente trabalho subsidia a formação da opinião de auditoria sobre o Balanço Geral da União (BGU), que, por sua vez, fundamenta a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República e o julgamento das contas dos administradores e responsáveis pelo MD, no exercício de 2025, conforme o disposto nos incisos I e II do art. 71 da Constituição Federal.

3. A fiscalização analisou as Demonstrações Contábeis Consolidadas do MD, abrangendo as dos Comandos Militares da Aeronáutica, do Exército, da Marinha e do próprio MD, tendo como objeto os seguintes ciclos contábeis: i) Imobilizado, abrangendo bens móveis, imóveis e intangíveis; ii) Passivos Atuariais do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA); iii) Despesas com pessoal, relativas aos militares ativos, inativos e pensionistas; iv) Estoques; e v) Caixa e Equivalentes de Caixa, no tocante às aplicações financeiras de liquidez imediata.

4. Após a conclusão dos trabalhos, a Unidade de Auditoria Especializada em Certificação de Contas (AudFinanceira) elaborou o relatório transcrito parcialmente a seguir com os ajustes que entendi pertinentes:

“1. A Constituição da República de 1988 (CF) atribui ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para apreciar, mediante parecer prévio (art. 71, inciso I), as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República e julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração federal direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal (art. 71, inciso II).

2. Adicionalmente, a CF estabelece que compete ao TCU realizar, por iniciativa própria, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II (art. 71, inciso IV).

3. Em razão das atribuições constitucionais, o Tribunal realizou auditoria financeira integrada com conformidade nos cinco ciclos contábeis relevantes das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa (MD), enumerados a seguir, referentes ao exercício de 2025, que consolidam as demonstrações dos Comandos Militares da Aeronáutica, do Exército, da Marinha e do próprio MD: **i)** Imobilizado, abrangendo bens móveis, imóveis e intangíveis; **ii)** Passivos Atuariais do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA); **iii)** Despesas com pessoal, relativas aos militares ativos, inativos e pensionistas; **iv)** Estoques; e **v)** Caixa e Equivalentes de Caixa, no tocante às aplicações financeiras de liquidez imediata.

4. Os resultados deste trabalho incluem este relatório e o certificado de auditoria, que subsidiarão, conforme art. 16, inciso II, da Decisão Normativa-TCU 198/2022, a formação da opinião de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (BGU), de 2025 (TC 011.107/2025-1), a qual fundamentará a emissão do parecer prévio sobre as Contas do Presidente da República, nos termos do art. 71, inciso I, da CF. Também comporão o processo de prestação de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do retromencionado art. 71, inciso II, da CF, bem como do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50, ambos da Lei 8.443/1992.

5. Além desta seção, o relatório está organizado da seguinte forma: a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a Seção 3 apresenta os achados de auditoria com as respectivas conclusões e propostas de encaminhamento; a Seção 4 descreve as deficiências significativas de controle interno; a Seção 5 traz uma síntese do monitoramento das recomendações e determinações expedidas pelo TCU em auditorias anteriores, cujas análises detalhadas estão no Apêndice B; a Seção 6 aborda os assuntos que exigiram atenção significativa da auditoria; a Seção 7 apresenta as conclusões da auditoria; a Seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, já contemplando os comentários de gestores, analisados pela equipe de auditoria no Apêndice A. No Apêndice C constam as análises das distorções com ganhos com incorporação de bens imóveis. O Apêndice D sintetiza as análises das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis. O Apêndice E fornece informações sobre a cobertura da auditoria. Ao final, encontram-se as listas de siglas, figuras e tabelas contidas no relatório.

2. INTRODUÇÃO

6. O TCU realizou auditoria financeira integrada com conformidade pelo quarto exercício consecutivo (2022-2025) nas contas do MD, desta vez, com escopo mais abrangente do que nas auditorias dos exercícios anteriores.

7. No exercício de 2022, a auditoria-piloto (TC 018.960/2022-7) teve como foco certificar o conjunto de saldos e transações contábeis dos bens imóveis e dos passivos atuariais apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas.

8. No exercício de 2023 (TC 018.199/2023-2), foram acrescidos ao escopo da auditoria os bens móveis e as despesas com soldo do pessoal ativo militar.

9. Na auditoria de 2024 (TC 015.404/2024-2), foram adicionados ao escopo o ativo

intangível e os empréstimos e financiamentos a longo prazo, que integraram o ciclo de imobilizado. O escopo da auditoria foi ampliado, também, pela inclusão das despesas com pessoal inativo e pensionistas militares.

10. Na presente auditoria, a ampliação do escopo ocorreu com a inclusão dos estoques e do caixa e equivalentes de caixa.

2.1. Visão geral do objeto

11. O MD é o órgão do Governo Federal incumbido de coordenar o esforço integrado de defesa, visando contribuir para a garantia da soberania nacional em prol da sociedade brasileira. A atuação ministerial abrange o preparo e o emprego conjunto e singular das Forças Armadas e a articulação entre elas e os demais órgãos do Estado. As principais diretrizes que orientam a atuação das Forças Armadas estão sintetizadas em três níveis, ilustrados na Figura 1:

Figura 1 - Principais diretrizes que orientam a geração de valor pelo MD



Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base no Relatório de Gestão do MD/2024.

12. O Plano Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END) são os instrumentos de planejamento, submetidos ao Congresso Nacional, que definem os objetivos, a estratégia, os fundamentos e as ações de Defesa Nacional de longo prazo (2020 a 2031, com revisões quadrienais). Como desdobramento desses instrumentos de planejamento, há o Livro Branco da Defesa Nacional, que visa conferir maior transparência às políticas de defesa, apresentando uma série de temas internos à gestão das Forças Armadas ou relacionados ao seu ambiente externo, que têm impacto estratégico na sua atuação.

13. A Estrutura organizacional do MD é capilarizada, mas pode ser visualizada em três grandes segmentos com as respectivas funções descritas na ilustração a seguir:

Figura 2 - Estrutura sintética do MD



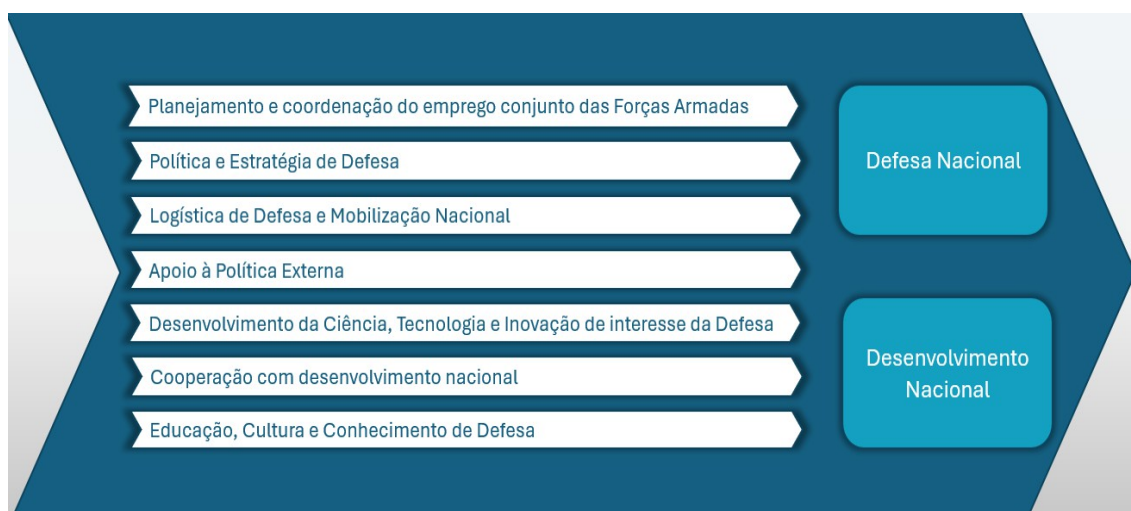
Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base no Decreto 11.337, de 1/1/2023.

14. Cada Comando Militar é chefiado por um comandante, responsável pela gestão e direção da respectiva Força. Essas estruturas dispõem de quadros próprios de pessoal militar e civil, fixados em lei, e de autonomia para gerir, de forma individualizada, os recursos orçamentários a eles destinados.

15. Ademais, cada Comando Militar possui rotinas administrativas e de controle próprias, bem como sistemas gerenciais independentes.

16. A cadeia de valor do MD (2024-2027) define as principais linhas de atuação vinculadas aos seus objetivos finalísticos, a defesa e o desenvolvimento nacionais, conforme ilustra a Figura 3.

Figura 3 - Cadeia de Valor Finalística do MD 2024-2027



Fonte: Plano Estratégico Nacional do MD 2024-2027.

17. No que se refere à programação orçamentária, a dotação autorizada atingiu o montante de R\$ 133,32 bilhões, estando as principais linhas de atuação do Ministério distribuídas nos seguintes programas:

Tabela 1 – Resumo programático do MD em 2025

em R\$ bilhões			
Programa	Descrição	Objetivo	Empenhado
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos militares, servidores e empregados civis.	112,14

6112	Defesa Nacional	Preparar as Forças Armadas, desenvolvendo as capacidades militares e as condições necessárias, para que possam ser prontamente empregadas na defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais.	16,06
0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa	2,68
2318	Gestão de Riscos e de Desastres	Reduzir os riscos de desastres e ampliar a capacidade e tempestividade de resposta e reconstrução pós-desastres	0,60
6111	Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional	Contribuir para incrementar os resultados e o alcance de políticas públicas e ações governamentais, por meio da atuação sinérgica do MD com outras instituições públicas, cooperando para o desenvolvimento nacional.	0,49

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base no SiafiWeb e Tesouro Gerencial (31/12/2025).

18. No exercício de 2025, a composição das despesas orçamentárias do MD apresentou a seguinte distribuição:

Tabela 2 – Composição da dotação com os principais gastos orçamentários do MD em R\$ bilhões

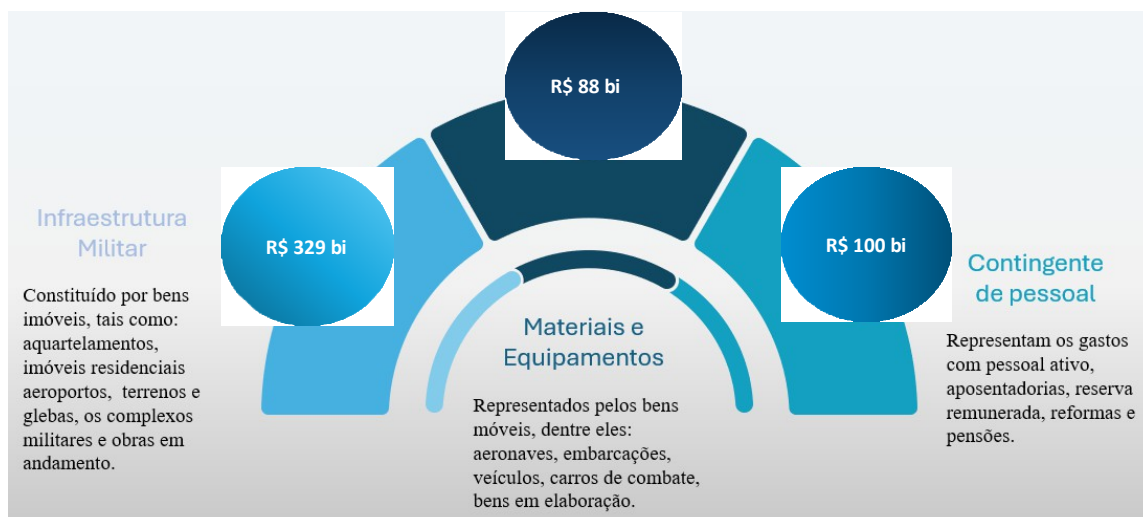
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS EMPENHADAS	%
DESPESAS CORRENTES	120,90	
Pessoal e Encargos Sociais	100,66	75,5%
Juros e Encargos da Dívida	0,73	0,5%
Outras Despesas Correntes	19,51	14,6%
DESPESAS DE CAPITAL	10,46	
Investimentos	10,22	7,7%
Inversões Financeiras	0,24	0,2%
Amortização da Dívida	0,00	0,0%
SUBTOTAL DAS DESPESAS	131,37	
Amortização da Dívida / Refinanciamento	1,95	1,5%
TOTAL DESPESAS EMPENHADAS	133,32	100%

Fonte: Balanço Orçamentário – MD (31/12/2025).

19. No exercício de 2025, conforme dados do SiafiWeb, o MD administrou ativos da ordem de R\$ 475,40 bilhões e passivos da ordem de R\$ 921,02 bilhões. Ademais, foram registradas variações patrimoniais aumentativas (VPA) e variações patrimoniais diminutivas (VPD) de R\$ 156,15 bilhões e R\$ 139,84 bilhões.

20. No que diz respeito aos ativos, o MD é o quinto Ministério com maior ativo sob gestão na União (4,92% do total do ativo da União, em 31/12/2025).

Figura 4 - Principais Capitais empregados na geração de valor do MD



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base no SiafiWeb (31/12/2025).

21. Entre os valores reconhecidos como bens móveis, destacam-se os investimentos relacionados a grandes projetos de aquisição e desenvolvimento de equipamentos militares das Forças Armadas, tais como: o projeto FX-2, voltado à aquisição de aeronaves de combate e Helicópteros TH-X pela Força Aérea Brasileira (FAB); os projetos KC-X e KC-390, destinados à aquisição de aeronaves de transporte e ao desenvolvimento de capacidade de reabastecimento em voo; o projeto Astros, relativo a sistema de mísseis e foguetes de longo alcance; o projeto de aquisição e desenvolvimento de viaturas blindadas pelo Exército Brasileiro (EB); e o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (Prosub), para construção de estaleiro e submarinos pela Marinha do Brasil (MB).

22. Em conjunto, os bens imóveis e móveis representam 88% do ativo total do Ministério. Adicionalmente, caixa e equivalentes de caixa e estoques correspondem a 6% e 4% desse total, respectivamente.

23. No que se refere às despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, em atendimento ao item 9.2.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo), o MD alterou, no exercício em análise, a política contábil aplicável aos pagamentos de inativos e pensionistas, que deixaram de ser registrados como variação patrimonial diminutiva no exercício, uma vez que a despesa já havia sido reconhecida em exercício anterior, contribuindo para a melhoria da qualidade das informações contábeis.

24. Para melhor refletir a materialidade desses gastos, utilizou-se como base as despesas empenhadas com pessoal e encargos sociais constantes no Balanço Orçamentário, abrangendo os três grandes grupos mencionados. O montante empenhado, no valor de R\$ 100,66 bilhões, representa 76% do total das despesas empenhadas pelo Ministério em 2025.

25. Os passivos atuariais apresentam elevada relevância, tanto qualitativa e quanto quantitativa, correspondendo a cerca de 96% do total das obrigações do Ministério, perfazendo o montante de R\$ 886,22 bilhões.

26. No que se refere às VPA, considerando que o MD não atua como órgão arrecadador de receitas, a principal variação decorre de movimentações de recursos oriundas de programações financeiras recebidas do Ministério da Fazenda, que representam mais de 76% do total.

27. As principais VPD, por sua vez, estão relacionadas às transações dos ciclos contábeis que compõem o escopo desta auditoria, conforme apresentado na Tabela 3:

Tabela 3 - Composição das VPDs do MD em 31/12/2025 em R\$ bilhões

Principais VPD's (excluídas as transações intraorçamentárias)	Valor	%	Ciclo Envolvido
Constituição de Provisões	40,46	29%	Passivos Atuariais
Remuneração a Pessoal Ativo	34,73	25%	Despesas com Pessoal

Desincorporação de Ativos	15,24		
Variações Monetárias e Cambiais	6,17	20%	Imobilizado
Reavaliação, Redução a Valor Recup. e Ajustes p/ Perdas	6,08		
Serviços	9,04	6%	Não escopo
Uso de Material de Consumo	7,07	5%	Estoques
Demais VPD's	21,03	15%	Não escopo
Total VPD	139,84		

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com dados do SiafiWeb.

28. Em síntese, os principais aspectos relevantes nas demonstrações contábeis consolidadas do MD concentram-se nos ciclos contábeis do imobilizado, das despesas com pessoal, dos passivos atuariais e dos estoques.

29. Considerando a autonomia e os sistemas gerenciais próprios dos Comandos Militares, a auditoria do MD compreende, na prática, quatro trabalhos distintos, nos quais se consideram as especificidades de cada unidade auditada, seja de cada Comando, seja da administração central do Ministério.

2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

30. O objeto da auditoria compreende elementos reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas do MD, **limitando-se, contudo, aos saldos, transações e divulgações relacionadas a ciclos contábeis selecionados para compor o escopo da auditoria**, pelos critérios de materialidade, relevância e risco. A auditoria, portanto, não abrangeu a totalidade das demonstrações contábeis, tendo se restringido aos seguintes ciclos: **i)** Imobilizado, abrangendo bens móveis, imóveis e intangíveis; **ii)** Provisões de curto e longo prazos relativas aos passivos atuariais do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA); **iii)** Despesas com pessoal relativas aos militares ativos e inativos, e aos pensionistas; **iv)** Estoques; e **v)** Caixa e Equivalentes de Caixa, no tocante às aplicações financeiras de liquidez imediata.

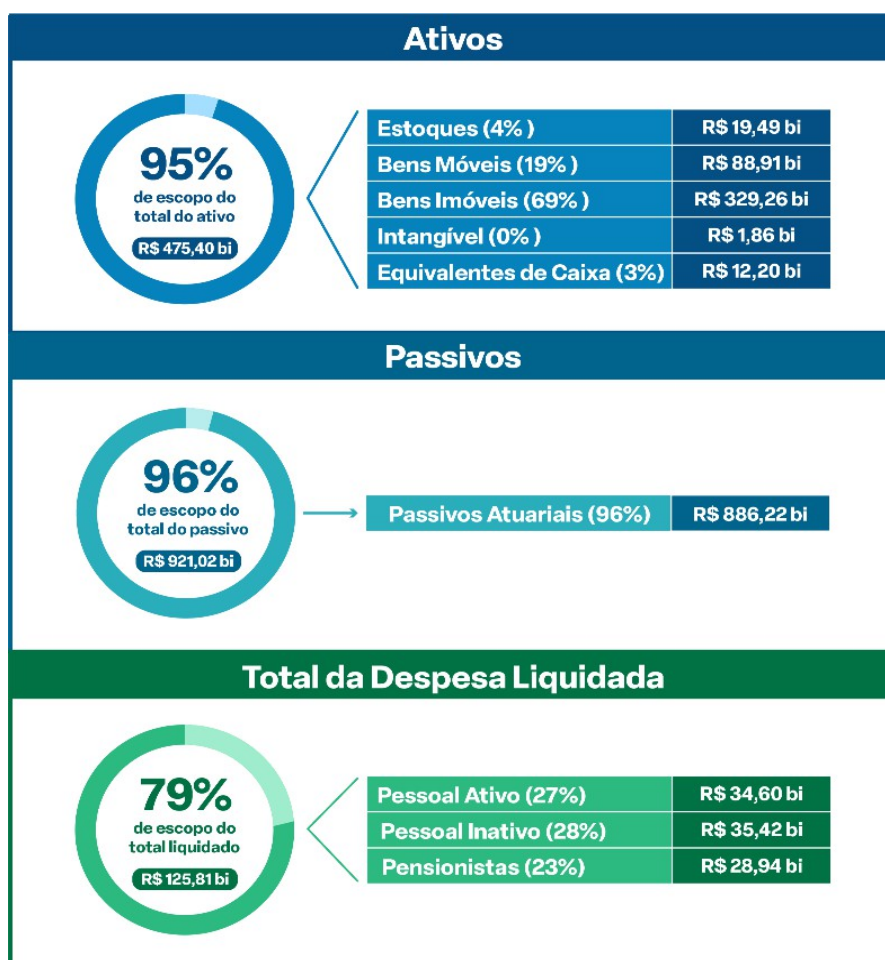
31. Diante desse escopo delimitado, não se expressará conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do MD como um todo, mas exclusivamente sobre os ciclos contábeis supramencionados, uma vez que o trabalho se enquadra na hipótese prevista no art. 29 da Decisão Normativa-TCU 198, de 23 de março de 2022. Por essa razão, em conformidade com a regra de transição prevista no parágrafo único desse mesmo artigo, as conclusões emitidas são restritas aos procedimentos executados.

32. Destaca-se que, em 2025, o escopo do trabalho foi ampliado, sendo a ele adicionados – além dos saldos e das transações mais significativos relacionados aos ciclos contábeis auditados em 2024 – os saldos e as transações de estoques e de equivalentes de caixa do Fundo Aeronáutico, do Fundo do Exército e do Fundo Naval.

33. A ampliação do escopo garantiu um avanço significativo no nível de cobertura da auditoria. Todavia, os ciclos de transações contábeis materiais remanescentes, ainda carecem de ampliação e aprofundamento de modo a suportar uma opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis como um todo.

34. Em termos relativos, os itens auditados representam 95% do ativo, 96% do passivo exigível e 79% da despesa liquidada no exercício, conforme ilustrado na Figura 5, a seguir.

Figura 5 - Relevância financeira e patrimonial do escopo de auditoria no MD



Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base no SiafiWeb (31/12/2025).

35. O objetivo do trabalho foi examinar se os referidos ciclos contábeis estão apresentados adequadamente nas demonstrações contábeis supramencionadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou atos de gestão relevantes subjacentes às contas contábeis abrangidas estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que orientam a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

36. Cumpre destacar que as falhas identificadas na auditoria se referem a ativos pertencentes aos Comandos Militares, não alcançado o patrimônio imobiliário do próprio do MD (Órgão UGE 52000). Todavia, considerando que compete ao MD responder pela logística de defesa e pelo patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, nos termos do art. 24, incisos XVII e XXIII, da Lei 14.600/2023, as propostas de deliberação constantes deste relatório são direcionadas tanto ao Ministério supervisor quanto ao(s) Comando(s) Militar(es) em que foram identificadas distorções.

2.3. Não escopo

37. Não foram incluídos no escopo da auditoria outros saldos, transações ou divulgações não relacionados aos ciclos contábeis mencionados.

2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

38. A auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU 280/2010, que são consistentes com os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (ISSAI 100), com os Princípios de Auditoria Financeira (ISSAI 200) e os Princípios de Auditoria de Conformidade (ISSAI 400) das Normas Internacionais de Auditoria (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (Intosai), e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NBC

TASP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aplicáveis no contexto do trabalho.

39. Tais normas exigem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e a avaliação de riscos de distorção relevante nos ciclos contábeis auditados ou de não conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. A equipe de auditoria possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias, conforme exigido pelas NAT, item 52, e ISA/NBC TASP 220/ISSAI 2220, item 14.

40. Ressalta-se a ocorrência delimitações significativas aos exames realizados. Na auditoria financeira do MD referente a 2024, foi emitida abstenção de opinião para o ciclo de bens imóveis, em razão da não apresentação de laudos de avaliação patrimonial relativos a parcela relevante desses ativos, o que impossibilitou a obtenção de evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar os valores registrados nos sistemas da Administração Pública Federal.

41. Em resposta, o Ministério apresentou plano de ação para solução do problema no longo prazo. Assim, a limitação que fundamentou a abstenção de opinião em 2024 somente deverá ser integralmente sanada ao final da execução do plano de ação apresentado, previsto para o final do exercício de 2027, podendo, até lá, repercutir nas auditorias subsequentes, com impactos a serem avaliados anualmente.

42. Em relação à auditoria deste exercício de 2026, as condições específicas que limitaram os exames estão descritas na seção 3.3. Limitações à obtenção de evidências suficientes e apropriadas, deste relatório.

43. Os procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações, além de testes substantivos por meio de técnicas de amostragem.

44. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (peça 8), observando, ainda, a DN-TCU 198/2022. Nesse sentido, foram definidos referenciais, percentuais e valores de materialidade como parâmetros para o planejamento, a execução e a avaliação das distorções identificadas com vistas à formação da opinião. Conforme exigido pelo parágrafo único do art. 22 da referida decisão normativa, tais parâmetros serão informados no certificado de auditoria a ser emitido.

45. Considerando que o trabalho se enquadra na NBC TASP 805, que dispõe sobre a auditoria de quadros isolados das demonstrações contábeis e de elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, foram determinados níveis de materialidade para cada ciclo auditado (item A.15, da referida norma), conforme apresentados na Tabela 4, a seguir.

**Tabela 4 - Níveis de Materialidade adotados na auditoria
em R\$ milhões**

Ciclo Despesas com Pessoal		
Referencial: Despesa com Pessoal e Encargos Sociais Empenhada		100.659,53
Materialidade global (ou de planejamento) – MG	2.013,19	2% do referencial
Materialidade para execução da auditoria – ME	1.006,60	50% da MG
Limite para acumulação de distorções – LAD	50,33	2,5% da MG
Ciclo Passivos Atuariais		
Referencial: Total das Provisões Atuariais (provisões no curto e longo prazo)		886.223,38
Materialidade global (ou de planejamento) – MG	17.724,47	2% do referencial

<i>Materialidade para execução da auditoria – ME</i>	8.862,23	50% da MG
<i>Limite para acumulação de distorções – LAD</i>	443,11	2,5% da MG
Ciclo Caixa e Equivalentes de Caixa		
<i>Referencial: Total de Caixa e Equivalentes de Caixa</i>		30.270,68
<i>Materialidade global (ou de planejamento) – MG</i>	302,71	1% do referencial
<i>Materialidade para execução da auditoria – ME</i>	151,35	50% da MG
<i>Limite para acumulação de distorções – LAD</i>	7,57	2,5% da MG
Ciclo Estoques		
<i>Referencial: Total de Estoques a Curto Prazo</i>		19.494,77
<i>Materialidade global (ou de planejamento) – MG</i>	389,90	2% do referencial
<i>Materialidade para execução da auditoria – ME</i>	194,95	50% da MG
<i>Limite para acumulação de distorções – LAD</i>	9,75	2,5% da MG
Ciclo Imobilizado		
<i>Referencial: Total de Ativo Imobilizado (bens móveis, imóveis e intangível)</i>		420.034,84
<i>Materialidade global (ou de planejamento) – MG</i>	8.400,70	2% do referencial
<i>Materialidade para execução da auditoria – ME</i>	4.200,35	50% da MG
<i>Limite para acumulação de distorções – LAD</i>	210,02	2,5% da MG

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base no SiafiWeb - Balanço Patrimonial do MD (31/12/2025).

46. Normalmente, a Materialidade Global (MG) é utilizada como parâmetro quantitativo para avaliação da relevância das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, em relação às demonstrações contábeis como um todo. Entretanto, no caso desta auditoria, a MG de cada ciclo se aplica ao conjunto de saldos e transações do respectivo ciclo. Assim, ela é o limite que, se ultrapassado, causará modificação (ressalva, adversa ou abstenção) na opinião de auditoria.

47. A Materialidade para Execução (ME) foi o parâmetro utilizado para selecionar os saldos contábeis e as classes de transações significativas que compuseram o escopo do trabalho.

48. O Limite para Acumulação de Distorções (LAD) representa o valor abaixo do qual as distorções de valor foram consideradas claramente triviais e não foram acumuladas para avaliação em conjunto, salvo se não consideradas claramente triviais quando julgadas com base em critério de natureza ou circunstâncias.

49. Além desses limiares de materialidade, foi determinado um limite de distorção tolerável (DT), conforme a regra $LAD < DT \leq ME$, para fins de determinação da extensão dos testes substantivos e como parâmetro quantitativo para avaliação da relevância das distorções, individualmente ou em conjunto, em relação a classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgações.

50. Em atendimento às normas de auditoria, em especial ao item 139 da ISSAI 200, bem como ao Manual de Auditoria Financeira do TCU (item 96), todos os apontamentos desta auditoria foram apresentados e discutidos com os Comandos Militares, com o Ministério da Defesa e com os demais órgãos envolvidos, antes do encerramento dos trabalhos de campo, de forma a possibilitar a realização de ajustes necessários no conteúdo dos achados, buscando, inclusive, a construção participativa das deliberações propostas com as unidades jurisdicionadas auditadas, de acordo com o art. 14 da Resolução TCU 315/2020.

51. As distorções identificadas foram comunicadas à administração e aos responsáveis pela governança nos respectivos órgãos auditados (peças 432 a 439) e, conforme exigido pelas NAT, item 145, ofereceu-se oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de

encaminhamento deste relatório.

52. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos Termos do Trabalho de Auditoria (peça 8), por meio de Representação Formal (peça 446).

53. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.5. Volume de recursos fiscalizados

54. O volume de recursos fiscalizados alcançou R\$ 1,37 trilhão, compreendendo R\$ 415,51 bilhões de bens e direitos, R\$ 866,33 bilhões de obrigações e R\$ 93,90 bilhões de despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas.

2.6. Benefícios da fiscalização

55. Como benefício resultante da auditoria, **foram promovidas correções no montante de R\$ 62,5 bilhões**, decorrentes de reconhecimento, mensuração e evidenciação realizadas ao longo dos trabalhos, contribuindo para o aumento da qualidade e da utilidade das demonstrações contábeis, conforme detalhado na tabela a seguir.

Tabela 5 – Benefícios informacionais

em R\$ bilhões

Ciclo Contábil	Valor	Benefício
Imobilizado	24,1	Eliminação de variações patrimoniais negativas inexistentes com a reavaliação de bens imóveis
Imobilizado	20,2	Desreconhecimento de bens imóveis em discussão judicial ou administrativa
Intangível	5,9	Desreconhecimento de bem intangível referente a despesas com treinamento e assistência técnica no Programa de Desenvolvimento de Submarinos (Prosub)
Imobilizado	4,8	Correção de baixa indevida e reincorporação incorreta de bens imóveis
Ciclo Contábil	Valor	Benefício
Imobilizado	2,5	Reclassificação de bens imóveis com benfeitorias incorretamente classificados como Terrenos ou Glebas
Despesas com Pessoal	2,3	Correção de lançamento de apropriação de 13º salário de inativos e pensionistas realizado em detrimento do uso da respectiva provisão
Despesas com Pessoal	1,3	Correção de apropriação de férias militares em contas adequadas
Imobilizado	0,7	Desreconhecimento de bens móveis inservíveis
Despesas com Pessoal	0,6	Reclassificação de despesas de Ajuda de Custo
Imobilizado	0,1	Correções nos valores de bens móveis que se encontravam subavaliados
	62,5	Total dos benefícios informacionais

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

56. A auditoria também gerou benefícios operacionais, com destaque para a implementação de controles internos, aperfeiçoamentos de roteiros, normativos, processos e planos:

Tabela 6 – Benefícios operacionais

Ciclo Contábil	Benefício
Imobilizado	Ajustes nos roteiros contábeis do Siafi para que as reservas de reavaliação de bens imóveis possam ser registradas por classe de ativos, em aderência às normas contábeis.

Imobilizado	Revisão da portaria conjunta STN/SPU para readequar a política de reavaliação e de depreciação de bens imóveis, garantindo melhor adequação e compatibilidade com a realidade brasileira e com os padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público.
Imobilizado	Aperfeiçoamento dos Planos de Ação das Forças Armadas relativos à gestão dos bens imóveis de uso especial, com a atribuição da responsabilidade pela execução de cada etapa dos planos, bem como alinhamento das datas previstas de implementação das ações que visam o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão patrimonial.
Imobilizado	Implementação de controles adicionais nos sistemas de gestão de bens móveis do Comando do Exército e do Comando da Aeronáutica para conciliação de informações contábeis com os respectivos registros no Siafi, tornando efetiva e confiável a integração entre os referidos sistemas.
Imobilizado	Implementação de controles internos relativos à gestão de bens móveis, com a exigência expressa de laudo avaliativo que ateste a respectiva alteração do período de utilização do ativo (vida útil), impactando o valor da depreciação acumulada dos ativos.
Despesas com Pessoal	Aperfeiçoamento da uniformização da integração orçamentário-contábil das VPD nas Folha de Pagamento de Pessoal, contribuindo para a adequação do processo de consolidação de contas para fins de elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do órgão.

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

57. Há ainda **benefícios potenciais** que a auditoria pode gerar, entre os quais, citam-se:

- i) a correção de registros indevidos de ganhos com estoque pelo Comando da Aeronáutica a ser efetuado em 2026;
- ii) a uniformização dos critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques sobressalentes no âmbito do MD, promovendo maior consistência e comparabilidade das informações contábeis;
- iii) a adequação do critério de mensuração de estoques para o custo médio ponderado, pelo Comando do Exército, promovendo conformidade normativa e uniformidade metodológica no âmbito da Administração Pública Federal;
- iv) o aprimoramento dos procedimentos de conciliação e verificação da integridade dos saldos da conta estoques no âmbito dos três Comandos Militares, contribuindo para a identificação e correção ^{TCU} tempestiva de inconsistências;
- v) a implementação de controles internos relativos à gestão e reavaliação de bens imóveis no MD, com finalização da atualização dos valores dos bens imóveis prevista para 2027; e
- vi) a implementação de controles internos relativos à gestão e readequação da vida útil e depreciação de bens móveis no nível ministerial, com finalização da atualização dos sistemas de gestão patrimonial de bens móveis prevista para 2026.

58. Adicionalmente, se as recomendações e determinações propostas no presente relatório vierem a ser implementadas, os benefícios efetivos com a melhoria das informações apresentadas nas demonstrações contábeis alcançarão o montante de R\$ 75,01 bilhões. Benefícios informacionais significativos também ocorrerão com o aprimoramento das divulgações realizadas nas notas explicativas às demonstrações, contribuindo para aumentar a transparência das informações financeiras do Ministério.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1. Distorções de valores

Bens Imóveis

3.1.1. R\$ 47,13 bilhões de bens imóveis indevidamente reconhecidos

59. Verificou-se que 401 Registros Imobiliários Patrimoniais Utilização (RIP-Utilização) de bens de uso especial permanecem registrados no Comando da Aeronáutica (Comaer), mesmo não estando sob seu controle e não tendo potencial de serviços ou de gerar benefícios econômicos futuros

para a entidade, contrariando o requisito contábil previsto no item 11.2.1 do MCASP, 11ª edição, e item 14, alínea 'a', da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.

60. Esses imóveis correspondem a aeródromos civis públicos ou áreas de zoneamento civil sob supervisão e controle patrimonial da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), conforme o art. 13, parágrafo único, inciso IV, do Decreto 11.354/2023. Os Registros Imobiliários Patrimoniais de Utilização (RIP-Utilização) nessa condição estão listados na peça 426.

61. Conforme apurado na auditoria referente ao exercício de 2024 (TC 015.404/2024-2, peça 269, p. 8), tais imóveis encontram-se em processo de transferência definitiva para a SAC, nos termos da Instrução Normativa Conjunta 1, de 11/5/2017, do então Ministério de Planejamento do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

62. Em razão disso, o Tribunal recomendou à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), à SAC, ao MD e ao Comaer, que promovessem ajustes no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) e nas demonstrações contábeis, para exclusão desses imóveis da responsabilidade do Comaer e do MD (item 9.15 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário).

63. Na presente fiscalização, a SPU informou que o cumprimento da deliberação exige uma operação sistêmica de transferência entre unidades gestoras e trâmites administrativos que extrapolam sua competência direta, além de reconhecer dificuldades operacionais por parte do Comaer e do MD para efetivar a transferência no SPIUnet (peça 137).

64. A SAC, por sua vez, informou que a transferência formal dos imóveis ao Ministério de Portos e Aeroportos (MPor) ainda não foi concluída, destacando que o fluxo depende da devolução prévia dos bens à SPU para posterior transferência sistêmica à SAC, o que demanda atuação coordenada entre os órgãos envolvidos (peça 119).

65. O Comaer indicou que a conclusão da transferência contábil depende de providências da SPU e da SAC, nos termos da Instrução Normativa Conjunta 1/2017 (peça 353 do TC 015.404/2024-2). Como resultado, os imóveis permanecem indevidamente reconhecidos no patrimônio do Comaer em 2025, problema apontado em auditorias anteriores.

66. A persistência da falha evidencia a ineficácia das medidas adotadas até o momento e mantém a distorção nas demonstrações contábeis do MD. Torna-se, portanto, necessária nova deliberação para intensificar a coordenação entre os órgãos e estabelecer prazos para regularização.

67. Os impactos da distorção nas demonstrações contábeis estão apresentados na Tabela 7:

Tabela 7 – Síntese das contas contábeis afetadas pela distorção identificada em R\$ bilhões

Conta Contábil	Valor	Efeito
Bens Imóveis	47,13	Superavaliação
Resultados Acumulados	47,13	Superavaliação

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base em dados do Siafi (data-base: 31/12/2025).

68. Em resposta ao relatório preliminar, o Comaer informou ter agendado contato com a SAC e com a SPU para tratar das pendências de transferências dos imóveis aeroportuários, com vistas à regularização (peças 462 e 464).

69. A SAC esclareceu que vem sendo celebrados termos de entrega de imóveis aeroportuários com a SPU/MGI, permanecendo pendentes as providências da SPU e/ou do Comaer. A previsão é de conclusão dos ajustes contábeis no exercício de 2026, condicionada à atuação conjunta dos órgãos envolvidos (peça 472).

70. Considerando que a recomendação expedida para o saneamento da questão não foi suficiente para sanar a falha e que as normas que regem o assunto estabelecem que tais imóveis devem estar registrados no sistema e no acervo patrimonial do órgão responsável a valores atualizados, mantém-se a proposta de encaminhamento.

Proposta de encaminhamento

71. **Determinar**, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, à Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), em conjunto com a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), com o Ministério da Defesa e com o Comando da Aeronáutica, que, até o encerramento das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2026, efetuem a transferência de responsabilidade dos imóveis que não estão mais sob administração do Comando da Aeronáutica e do Ministério da Defesa devido a transferência para a Secretaria de Aviação Civil, em observância às disposições estabelecidas na Instrução Normativa SPU/MGI 98/2025, no art. 13, parágrafo único, inciso IV, do Decreto 11.354/2023, e no art. 41, inciso IX, da Lei 14.600/2023, de modo a atender ao requisito contábil previsto nos itens 11.2.1 do MCASP, 11ª edição; e 14, alínea 'a', da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.

3.1.2. R\$ 6,48 bilhões de ganhos com incorporação de ativos indevidamente reconhecidos

72. Verificou-se a utilização indevida da conta “Ganhos com Incorporações de Ativos” (VPA) para registrar ajustes e regularizações de bens imóveis dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Tal situação ocorreu, por exemplo, quando da necessidade de fracionar imóveis já reconhecidos em dois ou mais RIP-Utilização.

73. O procedimento se configura fato permutativo, por não implicar alteração no patrimônio público, não devendo, portanto, afetar contas de variação patrimonial modificativa, sob pena de distorção nas demonstrações contábeis.

74. Identificou-se, ainda, baixa de imóvel do Exército em 2024 para a divulgação como ativo contingente e sua posterior reincorporação em 2025, gerando reconhecimento indevido de ganho inexistente com incorporação de ativos (peças 454 a 456).

75. Os registros indevidos resultaram em VPA no montante de R\$ 6,48 bilhões, distribuídos entre o Comando do Exército (R\$ 2,61 bilhões), o Comaer (R\$ 2,45 bilhões) e o Comando da Marinha (R\$ 1,42 bilhão), conforme detalhado no Apêndice C.

76. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 11ª edição), define que as VPA correspondem a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade, não decorrentes de contribuições dos proprietários, restringindo seu reconhecimento, no caso de imóveis, a hipóteses específicas, como doação ou transferência sem encargo ou incorporação por valor inferior ao de mercado.

77. O fracionamento de imóveis e a criação de novos RIP-Utilização não se enquadram nessas hipóteses, por se tratar de mera reclassificação patrimonial, sem alteração econômica ou de potencial de serviços.

78. Contudo, no processo de subdivisão, a incorporação dos novos RIP-Utilização desdobrados gerou VPA, enquanto a baixa dos registros anteriores gerou VPD (peça 422) ou redução da reserva de reavaliação (peças 405, 408 e 412), em desacordo com a norma contábil. Adicionalmente, o Comando da Marinha desincorporou dois imóveis em 2024 e os reincorporou em 2025 para transferência à SPU, gerando distorção em resultados de exercícios anteriores (peça 423). O Comando do Exército, por sua vez, reincorporou um RIP-Utilização para transferi-lo ao ativo contingente sem concluir o processo, mantendo saldo indevido em bens imóveis (peças 454 a 456). A distorção, por Comando Militar, encontra-se detalhada na Tabela 1 do Apêndice C deste relatório.

79. A impropriedade é recorrente e já foi objeto de ciência ao MD e ao Comaer por meio do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário. Os seus impactos nas demonstrações contábeis estão apresentados na Tabela 8.

Tabela 8 – Síntese das contas contábeis afetadas pela distorção identificada em R\$ bilhões

Conta Contábil	Valor	Efeito
Bens Imóveis	2,37	Superavaliação
Demais Reservas	2,45	Subavaliação
Resultados de Exercícios Anteriores	1,42	Subavaliação

Ganhos com Incorporação de Ativos	6,48	Superavaliação
Desincorporação de Ativos	0,24	Superavaliação

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base em dados do Siafi (data-base: 31/12/2025).

80. Em resposta ao relatório preliminar, o MD informou que a distorção decorre de limitações dos roteiros contábeis do extinto SPIUnet, inexistindo, no sistema atual, alternativas ou para correção dos registros. Indicou que eventuais ajustes dependem de atuação conjunta com a STN e a SPU no contexto da implementação do novo sistema SPUnet (peça 460).

81. A STN corroborou a limitação tecnológica do SPIUnet e indicou que o módulo contábil do SPUnet poderá mitigar a distorção, a partir do exercício de 2026 (peça 470).

82. A SPU informou que o SPUnet, previsto para substituir o SPIUnet a partir de 2/4/2026, incorpora funcionalidades mais aderentes às normas contábeis e mecanismos de controle que tendem a evitar a recorrência da impropriedade (peça 486).

83. As manifestações apresentadas concentram-se nas causas da distorção e nas dificuldades operacionais para sua correção. Mantém-se, assim, a proposta de encaminhamento.

Proposta de encaminhamento

84. **Recomendar**, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, sob coordenação conjunta da SPU/MGI e da STN/MF, que aprimorem os controles para evitar distorções no reconhecimento de Ganhos com Incorporação de Ativos (VPA) decorrentes de fracionamento ou reincorporação de bens imóveis, de modo a garantir informações patrimoniais fidedignas, em conformidade com o MCASP, 11ª edição, e a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.

Bens Móveis

3.1.3. R\$ 3,79 bilhões de obrigações relacionadas a financiamentos externos inexistentes

85. Identificou-se, no âmbito do Comando da Marinha (peça 371), divergência de R\$ 3,79 bilhões entre o saldo de financiamentos contratuais externos apresentado no Balanço Patrimonial Consolidado do MD de 31/12/2025 e o valor confirmado pelo Banco BNP Paribas, referente ao financiamento do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (Prosub).

86. Destaca-se que o valor da operação de crédito confirmada junto ao banco BNP Paribas, em Euros (€), é o mesmo do Sistema Integrado da Dívida Pública (SID).

87. A divergência nas informações está demonstrada na Tabela 9.

Tabela 9 – Divergência entre saldos das Demonstrações Contábeis (DC) e do SID em bilhões

Conta Contábil	Conta Contábil	Conta Corrente	Valor
212410201	Financiamentos do Ativo Permanente – CP	EX9816650	R\$ 1,74
222410101	Financiamentos do Ativo Permanente – LP	EX9816650	R\$ 3,28
Total	Financiamentos a CP e LP	EX9816650	R\$ 5,02
Confirmação Externa			Valor
Banco BNP Paribas (BNP)			€ 0,19
Sistema Integrado da Dívida Pública (SID)			Valor
PROSUB1BRNAV			€ 0,19
			R\$ 1,23
Diferença (DC R\$ - SID R\$)			R\$ 3,79

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base em dados do Siafi (data-base: 31/12/2025).

88. Em resposta à solicitação de esclarecimentos, a Marinha informou que a divergência encontrada decorre de fatores relacionados à metodologia de atualização cambial, às retenções tributárias incidentes sobre pagamentos e a registros automáticos no SiafiWeb (peça 380). Acrescentou, ainda, tratar-se de inconsistência de natureza contábil acumulada ao longo do tempo.

89. A NBC TSP 31 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (item 9)

estabelece que o custo amortizado de ativo ou passivo financeiro corresponde ao valor mensurado no reconhecimento inicial, ajustado pelos reembolsos do principal e pela amortização acumulada pelo método de juros efetivos. O item 45 da mesma norma estabelece que os passivos financeiros sejam mensurados subsequentemente pelo critério do custo amortizado.

90. O MCASP (11ª edição, Parte II, item 24.10.2) dispõe que os passivos financeiros decorrem das operações das entidades públicas, visando à manutenção ou expansão de suas atividades ou à aquisição ou construção de ativos não circulantes.

91. Assim, salvo nas entidades cujo modelo de negócio seja a especulação financeira ou a compra e venda de ativos e passivos, os financiamentos devem ser mensurados pelo custo amortizado, refletindo o valor contratado, ajustado por atualizações e amortizações, de modo a representar o fluxo de saída de caixa esperado para sua liquidação.

92. Nesse contexto, os saldos de financiamentos de curto e longo prazos da Marinha deveriam refletir integralmente as movimentações e atualizações ocorridas ao longo do tempo, apresentando, em 31/12/2025, o saldo remanescente do financiamento contratual externo junto ao Banco BNP Paribas.

93. Os efeitos da distorção nas demonstrações contábeis estão apresentados na Tabela 10.

Tabela 10 – Síntese das contas contábeis afetadas pela distorção identificada em R\$ bilhões

Conta Contábil	Valor	Efeito
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1,32	Superavaliação
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2,47	Superavaliação
Resultados Acumulados	3,79	Subavaliação

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base em dados do Siafi (data-base: 31/12/2025).

94. Em manifestação sobre relatório preliminar, o MD, por intermédio do Comando da Marinha, reconheceu a divergência e reiterou tratar-se de falha no registro contábil acumulada ao longo do tempo, sem impacto no montante real da obrigação financeira, que está corretamente apurado e validado. Informou, ainda, a adoção de medidas para tratamento da inconsistência, incluindo reconciliação histórica das contas, revisão da metodologia de atualização cambial e dos eventos contábeis relacionados a retenções tributárias (peça 466).

95. As medidas apresentadas são compatíveis com a correção da distorção identificada, mas não alteram o mérito do achado, razão pela qual, se mantém o encaminhamento proposto.

Proposta de encaminhamento

96. **Recomendar**, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Defesa e ao Comando da Marinha que revisem os controles internos e a rotina contábil de mensuração e atualização dos financiamentos de curto e longo prazos, de modo a refletir adequadamente o saldo remanescente dos passivos exigíveis do programa Prosub, em conformidade com a NBC TSP 31 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, itens 9 e 45, e o MCASP, 11ª edição, Parte II, item 24.10.2.

3.1.4. R\$ 440 milhões de depreciação acumulada de bens móveis não reconhecida

97. Verificou-se que os bens móveis do Comando do Exército incorporados ao patrimônio antes de 2010 não apresentam registro de depreciação, em desacordo com o MCASP, 11ª edição, Parte II, item 11.5, que estabelece a depreciação sistemática de todos os ativos imobilizados durante o período de sua vida útil, a partir do momento em que se tornam disponíveis para uso.

98. A análise foi realizada sobre a base de dados do Sistema de Controle Físico de Material do Exército (SISCOFIS) (peças 267, 268, 273 e 274), excluídos os bens de valor irrisório (peça 419). Constatou-se que os bens estão registrados por seus valores históricos, sem o reconhecimento da depreciação acumulada, o que impede a adequada mensuração do consumo de seus benefícios econômicos ao longo do tempo.

Tabela 11 – Estimativa de distorção de depreciação acumulada no Exército em R\$ milhões

Conta	Quantidade de bens	Estimativa de depreciação acumulada	Contrapartida no resultado do exercício de 2025	Contrapartida em resultado de exercícios anteriores
123110503	2.864	298	16	282
123110504	236	62	4	59
123110505	35	75	0	75
123110506	430	5	0	4
Total	3.565	440	20	420

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria, utilizando a base de dados do sistema patrimonial (SISCOFIS).

99. A ausência da depreciação resulta em superavaliação dos bens móveis, estimada em R\$ 440 milhões, dos quais R\$ 20 milhões referem-se ao exercício de 2025 e R\$ 420 milhões a exercícios anteriores. Essa situação compromete a representação fidedigna desses ativos nas demonstrações contábeis consolidadas do MD.

100. O MCASP, 11ª edição, Parte II, item 11.10 orienta que, ao implantar a depreciação, os órgãos avaliem a data de aquisição dos bens e, para aqueles adquiridos antes da adoção do procedimento, verifiquem a adequação do valor contábil em relação ao valor justo, promovendo os ajustes necessários.

101. Os efeitos da distorção nas demonstrações contábeis estão apresentados na Tabela 12.

Tabela 12 – Contas afetadas pela distorção identificada em R\$ milhões

Conta Contábil	Valor	Efeito
Depreciação Acumuladas de Bens Móveis	440,00	Subavaliação
Depreciação, Amortização e Exaustão	20,00	Subavaliação
Resultados de Exercícios Anteriores	420,00	Superavaliação

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base em dados do Siafi (data-base: 31/12/2025).

102. O achado foi submetido a comentários, sem manifestação do MD e do Comando do Exército.

103. A impropriedade é recorrente e já foi objeto de determinação no item 9.1.2 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário, para que o Exército reconhecesse a depreciação acumulada dos bens móveis já registrados e com data de entrada anterior ao ano de 2010. Entretanto, conforme item II do Apêndice B, a deliberação encontra-se em cumprimento com prazo expirado, assim não se propõem novas deliberações.

3.1.5. Bens móveis registrados por valores irrisórios nos Comandos Militares

104. Foram identificados 1.078 bens móveis registrados com valores irrisórios nos sistemas de gestão patrimonial dos Comandos Militares, conforme demonstrado na Tabela 13 e peças 419 a 421, com reflexos no Siafi, em desacordo com os itens 26 e 27 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, que orientam a mensuração inicial dos ativos pelo seu custo ou pelo valor justo na data da aquisição.

105. Considerando a natureza e a quantidade de itens, conclui-se pela existência de distorção relevante nas demonstrações contábeis. A determinação de seus efeitos, contudo, não foi praticável (NBC TASP 705, item 21).

Tabela 13 – Quantitativo de bens registrados por valores irrisórios nos sistemas de gestão patrimonial dos Comandos Militares

Conta	Qtde com valor irrisório
1.2.3.1.1.05.03	481
1.2.3.1.1.05.04	345
1.2.3.1.1.05.05	19

1.2.3.1.1.05.06	171
1.2.3.1.1.08.04 – Veículos	62
1.2.3.1.1.08.04 – Aeronaves	12
Total	1.078

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria, utilizando a base de dados dos sistemas patrimoniais.

106. Nos termos da NBC TSP 07, item 14, o reconhecimento de ativo imobilizado requer a probabilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, bem como a mensuração confiável de seu custo ou valor justo.

107. Os itens 26 e 27 da mesma norma estabelecem que os bens do imobilizado que atendam aos critérios para reconhecimento devem ser mensurados inicialmente pelo seu custo ou, quando adquiridos por meio de transação sem contraprestação, pelo valor justo na data da aquisição, vedando o registro por valores meramente simbólicos.

108. A Macrofunção Siafi 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, item 4.8, admite que “na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo pode ser definido com base em parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas”.

109. Adicionalmente, a Macrofunção Siafi 020315, item 5.1.3.5, estabelece que os ativos devem estar incluídos por valores apropriados nas demonstrações contábeis e quaisquer ajustes resultantes de valorização e alocação devem estar adequadamente registrados.

110. O MCASP, 11ª edição, item 11.10, orienta que, nessas situações, a entidade realize inventário para identificar itens inservíveis e proceder a baixa como perda, bem como ajuste os valores dos bens remanescentes ao valor justo, com posterior implantação dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão, podendo tais medidas ser implementadas de forma gradual, considerando as condições operacionais de cada órgão e entidade.

111. O achado foi submetido a comentários de gestores, sem manifestação do MD ou dos Comandos Militares.

112. A impropriedade é recorrente e já foi objeto de determinação no item 9.5.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário, que determinou a elaboração de plano de ação para ajuste ao valor de mercado dos bens móveis registrados por valores irrisórios. Considerando que a deliberação se encontra em monitoramento, não se propõem novas medidas.

Estoques

3.1.6. R\$ 3,05 bilhões de estoques e de variações patrimoniais modificativas inexistentes

113. Identificou-se, no âmbito do Comaer (peça 181), que a movimentação de bens em estoque para manutenção entre suas Unidades Gestoras (UGs) vem inflando o saldo dos estoques e impactando indevidamente VPA e VPD.

114. Tais movimentações decorrem de transferências internas de estoques entre duas UGs do próprio Ministério, caracterizando remanejamento de ativos no âmbito da mesma entidade econômica, e não transações com terceiros. Nessas operações, não há consumo, perda ou saída de recursos da entidade, mas apenas redistribuição interna de bens.

115. Por se tratar de transações intragrupo, seu registro deve ocorrer em contas de 5º nível (subtítulo) igual a 2, de modo a permitir sua eliminação na consolidação das demonstrações contábeis, conforme o MCASP, 11ª edição.

116. A não observância desse procedimento resultou no reconhecimento indevido dessas movimentações como VPA ou VPD, em desacordo com o §1º, art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a NBC TSP 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas, item 40, e o MCASP, 11ª edição, Parte IV, item 3.2.3, que determinam a eliminação de transações intragrupo no processo de consolidação.

117. Embora parte dos valores reconhecidos como VPA tenha sido estornada, permaneciam registradas, em 31/12/2025, aproximadamente, R\$ 3,30 bilhões de Outros Ganhos com Incorporação de Ativos.

118. O Comaer reconheceu a distorção (peças 331 e 332), mas informou que a correção por estornos manuais ao final do exercício de 2025 não era viável, em razão da necessidade de ajustes estruturais no Sistema Integrado de Logística de Material e de Serviços (SILOMS), bem como de articulação com as UG e demais órgãos envolvidos na logística de materiais reparáveis.

119. Estão em estudo medidas para adequações sistêmicas no SILOMS, de modo a evitar o impacto dessas movimentações no Módulo Contábil, além de atualização de normativos internos, e de comunicação e capacitação das UG responsáveis pelas rotinas de manutenção de materiais sobre as alterações nas rotinas contábeis relacionadas a esses bens.

120. Os efeitos da distorção nas demonstrações contábeis estão apresentados na Tabela 14.

Tabela 14 – Síntese das contas contábeis afetadas pela distorção identificada em R\$ bilhões

Conta Contábil	Valor	Efeito
Estoques	3,05	Superavaliação
Ganhos com Incorporação de Ativos	3,30	Superavaliação
Desincorporação de Ativos	0,25	Superavaliação

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base em dados do Siafi (data-base: 31/12/2025).

121. Em resposta ao relatório preliminar para comentários dos gestores, o MD concordou com o apontamento e informou que adotará medidas para padronizar os procedimentos contábeis de movimentação de estoques, possivelmente mediante criação de eventos contábeis específicos no Siafi, a fim de evitar impactos indevidos na consolidação das demonstrações contábeis do Ministério (peça 460).

122. As medidas anunciadas ainda não sanaram a condição apontada, assim, para permitir o monitoramento dessa questão no futuro, mantém-se a proposta formulada.

Proposta de encaminhamento

123. **Recomendar**, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica que promovam ajustes na rotina contábil de transferência de estoques de materiais entre Unidades Gestoras do próprio órgão, mediante utilização de contas contábeis de quinto nível (subtítulo) igual a 2, de modo a assegurar a eliminação de transações intragrupo no processo de consolidação das demonstrações contábeis, em conformidade com o §1º do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a NBC TSP 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas, item 40, e o MCASP, 11ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

Equivalentes de Caixa

3.1.7. R\$ 378 milhões de rendimentos de aplicações financeiras não reconhecidos pelo regime de competência

124. Verificou-se que, nas demonstrações consolidadas do MD em 31/12/2025, não houve o reconhecimento integral dos rendimentos de aplicações financeiras de liquidez imediata pertencentes ao Fundo Aeronáutico e ao Fundo Naval, cujo efeito está demonstrado na Tabela 15.

Tabela 15 – Divergência entre saldos das DC e da Confirmação Externa em R\$ bilhões

UG	Conta Contábil	Valor
121002 - Diretoria de Econ. e Fin. da Aer - F.Aer	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	7,93
673001 - Diretoria de Finanças Da Marinha - Fundo Naval	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	2,23
Total DC (A)	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	10,16
Confirmação Externa		Valor

121002 - Diretoria de Econ. e Fin. da Aer - F.Aer	8,28
673001 - Diretoria de Finanças Da Marinha - Fundo Naval	2,26
Total Confirmação Externa (B)	10,54
Diferença DC - Confirmação Externa	Valor
121002 - Diretoria de Econ. e Fin. da Aer - F.Aer	-0,35
673001 - Diretoria de Finanças Da Marinha - Fundo Naval	-0,03
Total Diferença (C) = (A) – (B)	-0,38

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base em dados do Siafi (data-base: 31/12/2025).

125. A divergência foi identificada por meio de confirmações externas junto às instituições financeiras (peças 371 e 372), e refere-se a aplicações em Poupança, Depósitos Especiais, CDB, Fundo de Aplicação Financeira.

126. Em resposta à solicitação de esclarecimentos, o Comaer informou que as duas causas principais para as divergências são: i) os rendimentos e as retenções da Desvinculação de Receitas da União (DRU) (EC 135/2024), referentes a dezembro de 2025, são apropriados apenas no mês subsequente (janeiro/2026); e ii) os rendimentos de Certificados de Depósitos Bancários (CDB) pós-fixados, são reconhecidos somente no momento do resgate (regime de caixa), de acordo com o item 4.2.3.3 da Macrofunção Siafi 020347 - Aplicações Financeiras (peça 387).

127. O Comando da Marinha apresentou justificativa semelhante, informando que os rendimentos das aplicações e a DRU são apropriados no mês subsequente ao da competência. Informou, ainda, que registra os rendimentos em conta de Demais Créditos e Valores (Rendimentos de Aplicações Pré-Fixados) no próprio mês de referência (peça 381).

128. Tais procedimentos estão em desacordo com o regime de competência previsto na NBC TSP Estrutura Conceitual, item 1.1; na NBC TSP 31 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, itens 40 e 61(a); e no MCASP, 11ª edição, Parte Geral, item 2; Parte II, item 4.3.3; e Parte V, item 1.2, que exigem o reconhecimento tempestivo de ativos e das respectivas variações pelo regime de competência, vale dizer, no período em que ocorrerem.

129. O reconhecimento dos rendimentos em período posterior ao de sua geração, bem como o registro apenas no momento do resgate (regime de caixa), distorcem os saldos apresentados nas demonstrações contábeis, afetando tanto o ativo quanto as variações patrimoniais do exercício.

130. Adicionalmente, a Marinha classificou aplicações financeiras de liquidez imediata pós-fixadas em conta de pré-fixadas (Demais Créditos e Valores), em desacordo com o MCASP, 11ª edição (p. 178), que determina o registro desses valores, acrescidos dos seus rendimentos, no subgrupo caixa e equivalentes de caixa.

131. Nos termos do art. 2º da EC 135/2024, 30% da arrecadação da União relativa às receitas patrimoniais é desvinculada de órgão, fundo ou despesa (DRU), até 31/12/2032. Assim, para o cálculo do impacto nas contas contábeis afetadas pela distorção, 70% devem ser considerados como VPA e 30% devem ser considerados como retenção tributária de DRU no passivo.

132. Os efeitos da distorção nas demonstrações contábeis estão apresentados na Tabela 16.

Tabela 16 – Síntese das contas contábeis afetadas pela distorção identificada em R\$ milhões

Conta Contábil	Valor	Efeito
Caixa e Equivalentes de Caixa	378,56	Subavaliação
Demais Créditos e Valores	16,04	Superavaliação
Demais Obrigações a Curto Prazo	113,57	Subavaliação
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	248,95	Subavaliação

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base em dados do Siafi (data-base: 31/12/2025).

133. Em manifestação sobre o relatório preliminar para comentários de gestores, o MD informou que os procedimentos adotados estão em consonância com o item 4.2.3.3 da Macrofunção 020347 - Aplicações Financeiras do Manual Siafi, mas indicou que promoverá tratativas junto à STN/MF para adequação da rotina contábil ao regime de competência (peça 460).

134. *A STN (peça 470) argumentou que à luz da Lei 4.320/1964, em especial o artigo 105, os rendimentos de aplicações financeiras, por serem ativos financeiros, seriam realizáveis no momento do resgate.*

135. *Todavia, a questão tratada neste achado refere-se ao reconhecimento patrimonial pelo regime de competência, e não à classificação legal dos ativos como Financeiro ou Permanente, para fins de determinação de superávit ou déficit financeiro. Tais atributos estão vinculados ao Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, enquanto a distorção afeta contas do Quadro Principal do Balanço Patrimonial (peça 461, p. 11). A análise detalhada consta do Apêndice A.*

136. *As manifestações apresentadas não afastam a impropriedade identificada, razão pela qual se mantém o encaminhamento proposto.*

Proposta de encaminhamento

137. *Dar **ciência**, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Defesa, ao Comando da Aeronáutica e ao Comando da Marinha que a rotina contábil de reconhecimento e apropriação de rendimentos de aplicações financeiras de liquidez imediata está em desacordo com o regime de competência previsto na Lei Complementar 101/2000 (LRF), na NBC TSP Estrutura Conceitual, na NBC TSP 31 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e no MCASP, 11ª edição.*

138. *Dar **ciência**, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que a rotina contábil de reconhecimento e apropriação de rendimentos de aplicações financeiras de liquidez imediata pós-fixados prevista no item 4.2.3.3 da Macrofunção Siafi 020347 - Aplicações Financeiras, está em desacordo com o regime de competência previsto na Lei Complementar 101/2000 (LRF), na NBC TSP Estrutura Conceitual, na NBC TSP 31 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e no MCASP, 11ª edição.*

3.2. Distorções de classificação, divulgação ou apresentação

Bens Imóveis

3.2.1. R\$ 7,30 bilhões de terrenos ou glebas divulgados incorretamente em outras classes de bens imóveis

139. *Constatou-se que 307 bens de uso especial caracterizados como terrenos, isto é, que não possuem registro de benfeitorias, estão divulgados nas notas explicativas às demonstrações contábeis do MD em outras classes de contas contábeis como aquartelamentos, aeroportos e imóveis residenciais/comerciais, quando o correto seria em terrenos/glebas.*

140. *Conforme o Manual do SPIUnet (novembro/2019, p. 49) o valor da utilização de um imóvel é encontrado por meio do seguinte cálculo:*

$V_u = (V_{tu} + V_{bu}) \times F_k$, onde:

V_u = Valor da utilização

V_{tu} = Valor do terreno da utilização V_{bu} = Valor da benfeitoria da utilização

F_k = Fator corretivo (utilizado para correção de discrepância entre o custo de construção e o valor de comercialização da mesma - Default = 1,00).

141. *Logo, se na composição do imóvel o seu valor de utilização está igual ao valor do terreno, as informações indicam que se trata de um terreno que não recebeu benfeitorias e, portanto, deveria estar classificado na conta de Terreno/Glebas.*

142. *Assim, quando a comparação entre os valores registrados nos campos “uti_va terreno” (valor do terreno) e “uti_va utilizacao” (valor de utilização), da base de dados do SPIUnet, em 31/12/2025, retorna o valor da utilização coincidente com o valor do terreno, considerou-se que não*

houve benfeitorias. Nesses casos, a classificação correta seria na conta terrenos/glebas, a qual, no entanto, apresenta-se subavaliada em R\$ 7,30 bilhões em razão de itens classificados em outras contas. A listagem dos imóveis em que se verificou essa situação consta na tabela da peça 427.

143. Portanto, as informações da Nota Explicativa (NE) 6-b, Tabela 25, das demonstrações contábeis consolidadas do MD, estão distorcidas nos montantes apresentados na Tabela 17.

Tabela 17 – Impacto da distorção de classificação por Comando Militar

Comando Militar	Distorção de classificação (R\$ bilhões)	Quantidade de imóveis com classificação incorreta
Aeronáutica	1,96	85
Exército	5,31	218
Marinha	0,03	3
Total Geral	7,30	307

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria a partir da base de dados do SPIUnet de 31/12/2025.

144. Em manifestação ao relatório preliminar, a FAB informou que tem coordenado ações junto às unidades internas responsáveis para a realização dos ajustes necessários (peças 462 e 464).

145. A Marinha informou ter regularizado a situação do imóvel RIP-Utilização 5847000855000, no valor de R\$ 2.769.344,09, e que promoverá, oportunamente, a reclassificação dos demais ativos para as contas contábeis adequadas, tão logo o sistema SPUnet entre em operação plena (peças 465 e 466).

146. O Comando do Exército informou que tem orientado suas unidades a analisarem os registros de RIP-Utilização indicados pelo TCU (peça 427), com vistas à reclassificação de terrenos e glebas sem benfeitorias indevidamente registrados em outras classes de imóveis (peças 467 e 468).

147. Em relação ao imóvel RIP-Utilização 5847000855000, a regularização informada pela Marinha ocorreu após o encerramento e a publicação das demonstrações contábeis, razão pela qual o referido item não deve mais constar entre aqueles relacionados na peça 427.

148. Situação semelhante foi identificada nas auditorias dos exercícios de 2023 e 2024, o que ensejou a expedição de ciência (item 9.3.3 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário) e de recomendação (item 9.8 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário), esta última ainda em implementação, com prazo expirado, razão pela qual deixa-se de formular nova proposta de encaminhamento sobre a matéria.

3.2.2. R\$ 471 milhões de bens imóveis de outras classes divulgados incorretamente como obras em andamento

149. Constatou-se a manutenção, na conta “obras em andamento”, de empreendimentos das Forças Armadas já concluídos ou sem justificativa para permanência nessa classificação. A distorção afeta a informação divulgada na Nota Explicativa 6-b, Tabela 24, estando seus valores sintetizados na Tabela 18. A relação detalhada dos bens encontra-se na peça 428.

Tabela 18 – Bens imóveis mantidos incorretamente como obras em andamento

Comando Militar	Valor (R\$)	Quantidade de obras
Exército	42.705.691,40	38
Marinha	386.025.156,86	95
Aeronáutica	42.593.278,03	6
Total	471.324.126,29	139

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

150. O MCASP, 11ª edição, Parte II, item 11.1, classifica os bens imóveis em: de uso especial; dominiais/dominicais; de uso comum do povo; em andamento; e demais bens imóveis. O item 11.1(d), estabelece que se classificam em bens imóveis em andamento os valores dos bens imóveis ainda não concluídos, tais como obras em andamento, estudos e projetos (incluindo serviços preparatórios como limpeza do terreno, serviços topográficos etc.), benfeitorias em propriedades de terceiros, entre outros.

151. A Macrofunção Siafi 020344 - Bens Imóveis, item 5.3.3 (d3), dispõe que, após a conclusão da obra, o saldo da conta Obras em Andamento deve ser baixado e reclassificado para a conta contábil correspondente à natureza do bem. Assim, uma vez finalizada a construção e apropriados todos os custos, a administração deve proceder à reclassificação do ativo.

152. Nos comentários ao relatório de auditoria, a FAB informou que tem atuado junto aos departamentos internos responsáveis para assegurar o acompanhamento dos saldos de obras em andamento em suas respectivas regiões e que elaborará justificativas para os casos em que as obras ultrapassaram os prazos previstos (peças 462 e 464).

153. O Comando da Marinha informou que serão adotadas ações internas para análise individualizada dos empreendimentos nessa condição e que implementará os procedimentos necessários à regularização contábil, mediante reclassificação dos ativos ou formalização das justificativas pertinentes (peças 465 e 466).

154. O Comando do Exército informou ter solicitado aos departamentos internos responsáveis a regularizar os saldos da conta “Obras em Andamento”, incluindo a formalização do recebimento das obras e a respectiva transferência patrimonial (peças 467 e 468).

155. Diante das manifestações apresentadas, que não afastam a impropriedade identificada, mantém-se a proposta de encaminhamento inicialmente formulada, nos termos a seguir.

Proposta de encaminhamento

156. Dar **ciência**, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica que a divulgação de obras concluídas como obras em andamento nas notas explicativas às demonstrações contábeis, contraria a classificação prevista no MCASP, 11ª ed., Parte II, item 11.1(d) e na Macrofunção 020344 - Bens Imóveis, item 5.3.3 (d3), causando prejuízo à representação fidedigna, atributo essencial da informação contábil, conforme previsto na NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10 a 3.16.

3.2.3. R\$ 400 milhões relativos a imóvel com benfeitorias divulgado como terreno ou gleba indevidamente

157. Constatou-se, no SPIUnet, o registro de imóvel com benfeitorias realizadas, pertencente ao Comando do Exército (RIP-Utilização 3233000025009), classificado indevidamente como terreno ou gleba, causando distorção na informação divulgada na Note Explicativa 6-b, Tabela 25, às demonstrações contábeis do MD.

158. Tal classificação contraria o Manual de Utilização do SPIUnet (versão de novembro de 2019, p. 51), segundo o qual bens imóveis sem benfeitorias devem ser classificados como terrenos ou glebas, ao passo que, havendo benfeitorias, o tipo de destinação deve refletir essa condição.

159. Conforme a tabela constante da página 52 do referido manual, o tipo de destinação pode corresponder, por exemplo, a quartel, aeródromo ou outra acessão. Nos termos do inciso I do art. 2º da Portaria Conjunta STN/SPU nº 703/2014, acessão compreende “tudo quanto se incorporar ao solo, como edificações e outras construções”.

160. *A identificação do imóvel com benfeitorias, cuja classificação inadequada é tratada neste achado, foi realizada da mesma forma indicada no achado 3.2.1 deste relatório.*

161. *Em resposta ao relatório preliminar de auditoria, o Comando do Exército informou ter orientado suas unidades a reclassificar os ativos indevidamente registrados em classes incompatíveis com sua natureza (peças 467 e 468).*

162. *Considerando que situação semelhante foi identificada nas auditorias dos exercícios de 2023 e 2024, o que ensejou deliberação de ciência (item 9.3.2 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário) e recomendação (9.7.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário), esta última ainda em implementação, com prazo expirado, deixa-se de formular nova proposta para o caso.*

Imobilizado e Intangível

3.2.4. Ausência de divulgações relevantes sobre o imobilizado e o intangível

163. *Na análise das Notas Explicativas 6 e 7 às demonstrações contábeis do MD, relativas ao exercício de 2025, constatou-se o não atendimento aos requisitos de divulgação previstos na NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, item 92; na NBC TSP 08 - Ativo Intangível, itens 117, 121 e 125; no MCASP, 11ª Edição, Parte II, item 11.10.2; e nas MacroFunções Siafi 020344, 020318 e 020345, conforme detalhado na Tabela 1 do Apêndice D.*

164. *Entre as omissões identificadas, destacam-se: ausência de divulgação, para classes de ativos reavaliados, da data da reavaliação, da indicação quanto ao uso de avaliador independente, dos métodos e das premissas relevantes adotados e da forma de determinação do valor justo dos itens, conforme previsto no MCASP, 11ª ed., Parte II, item 11.10.2, NE 6. Em relação ao previsto na alínea “e” desse dispositivo, ressalta-se que a administração deve avaliar os custos da obtenção da informação contábil em comparação com os benefícios dessa divulgação em NE.*

165. *No que se refere ao ativo intangível, não foram divulgadas informações exigidas, tais como: a definição da vida útil (definida ou indefinida) e, quando aplicável, o respectivo prazo ou a taxa de amortização; os métodos de amortização utilizados; o valor contábil bruto e a amortização acumulada no início e no final do período; a rubrica da demonstração do resultado em que a amortização está incluída; e a conciliação do valor contábil entre o início e o final do período.*

166. *Observou-se ainda atendimento parcial ao disposto na NBC TSP 08, item 121, alínea “a”, uma vez que, embora tenha sido divulgado o valor contábil dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, não foram apresentados os fundamentos que justificam essa classificação.*

167. *Adicionalmente, não foi divulgada a informação exigida pela NBC TSP 08, item 125, relativa ao total de gastos com pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como despesa no período.*

168. *Verificou-se, também, que as Tabelas 26 e 27 da Nota Explicativa 7 apresentam informações desatualizadas, por não refletirem a baixa de valores do ativo intangível realizada pelo Comando da Marinha no mês de novembro de 2025, relativa ao programa Prosub. Ademais, houve atendimento parcial quanto à divulgação da vida útil dos intangíveis, pois, embora haja distinção entre ativos com vida útil definida e indefinida, não foram informados os prazos ou as taxas de amortização utilizadas.*

169. *Em resposta ao relatório preliminar, o MD informou que vem promovendo um contínuo aperfeiçoamento das Notas Explicativas e que adotará medidas para atender às NBC TSP 07 e 08 (peça 460). Informou, ainda, ter adequado as informações constantes das Tabelas 26 e 27, conforme evidenciado na republicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas e correspondentes Notas Explicativas relativas ao 4º Trimestre de 2025 (peça 461).*

170. *Não obstante a atualização das informações relativas à baixa do ativo intangível do*

programa Prosub, as demais deficiências de divulgação persistem. Considerando que as notas explicativas são essenciais para a compreensão das políticas contábeis e dos demais elementos que complementam as demonstrações, mantém-se a necessidade de proposta de ciência para sensibilizar o destinatário da deliberação quanto à adoção de medidas corretivas.

Proposta de encaminhamento

171. Dar ciência, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Defesa que a ausência de divulgações relevantes sobre o imobilizado e o intangível nas Notas Explicativas às demonstrações contábeis contraria o previsto na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, item 92, alíneas “a” a “g”; na NBC TSP 08 – Ativo Intangível, item 117, alíneas “a” a “f”, item 121, alíneas “a” a “e”; item 125, no MCASP, 11ª edição, Parte II, item 11.10.2, e nas Macrofunções Siafi 020344 – Bens Imóveis, item 7.3, e 020345 – Ativos Intangíveis, itens 8.1 e 8.4.

3.3. Limitações à obtenção de evidências suficientes e apropriadas

3.3.1. R\$ 82,68 bilhões em bens imóveis sem lastro documental de reavaliações verificável

172. Constatou-se limitação relevante à obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente quanto a valores de reavaliação patrimonial de parcela significativa dos bens imóveis analisados. Foi solicitada a documentação que suportasse às informações registradas nos sistemas da Administração Pública Federal, em especial o SPIUnet, os sistemas de gestão patrimonial das Forças Armadas e o Siafi, a qual não se encontra integralmente disponível.

173. A indisponibilidade desses documentos, considerada a proporção e a materialidade dos valores envolvidos (Tabela 19), configurou limitação ao alcance da auditoria, nos termos da NBC TASP 260, itens 16 (b) e A21, com possíveis efeitos relevantes e generalizados sobre o Ativo Imobilizado. Nos termos da NBC TASP 705, itens 2 e A1, tal limitação justifica a modificação da opinião de auditoria sobre o ciclo, em razão da impossibilidade de obtenção de evidência apropriada e suficiente.

Tabela 19 – Bens imóveis e indisponibilidade de laudos de avaliação apropriados e suficientes

Comando Militar	Total de imóveis de uso especial (Qtd.)	Total dos imóveis de uso especial (em R\$ bilhões)	Indisponibilidade de laudos de avaliação apropriados e suficientes (Qtd.)	Indisponibilidade de laudos de avaliação apropriados e suficientes (em R\$ bilhões)	Quantidade (%)	Valor (%)
Exército	4.100	121,97	2.838	73,95	69,22%	60,63%
Aeronáutica	4.126	175,81	6	0,01	0,15%	0,00%
Marinha	3.264	28,46	1.185	8,72	36,31%	30,64%
Total	11.490	326,24	4.029	82,68	35,07%	25,34%

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base na base de dados SPIUnet, em 31/12/2025.

174. O laudo de avaliação e o Relatório de Valor de Referência (RVR), conforme definidos no art. 3º, incisos XXIII e XXXI, da IN SPU/MGI 98/2025, são os documentos com fundamentação técnica e científica, elaborados por profissional ou servidor habilitado para avaliar um bem imóvel de acordo com seu valor de mercado ou outro valor compatível com a finalidade da avaliação. Para fins contábeis, a principal finalidade desses documentos é assegurar a adequada mensuração dos ativos apresentados nas demonstrações contábeis.

175. Ressalta-se que a situação é recorrente e vem sendo reportada desde a auditoria do exercício de 2022, tendo resultado, nos exercícios de 2022 a 2024, em abstenção de opinião sobre o ciclo de bens imóveis.

176. Em atendimento aos itens 9.5 do Acórdão 1.760/2023-TCU-Plenário (rel. Min. Jorge Oliveira), 9.4.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (rel. Min. Vital do Rêgo) e 9.26.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (rel. Min. Jhonatan de Jesus), o Tribunal tem monitorado a execução dos Planos de Ação apresentados pelos Comandos Militares, com vistas à superação desta impropriedade.

177. O acompanhamento realizado evidencia que, até o encerramento do exercício de 2025, a indisponibilidade de documentação válida para respaldar os valores dos bens de uso especial permanece significativa, impactando de forma relevante a opinião de auditoria sobre ciclo do Imobilizado do MD. O Comando do Exército apresentou plano de ação com horizonte de conclusão até 2027 (peça 116), enquanto o Comando da Marinha prevê conclusão até 2033 (peça 92).

178. Na presente auditoria, foram analisadas as reavaliações dos bens imóveis realizadas em 2025, somadas as analisadas nos exercícios de 2023 e 2024, alcançando-se a cobertura de 75% do valor dos imóveis de uso especial dos Comandos Militares. Os montantes auditados totalizam R\$ 175,81 bilhões na Aeronáutica, R\$ 19,74 bilhões na Marinha e R\$ 48,02 bilhões no Exército.

179. Em termos quantitativos, dos 11.490 imóveis de uso especial registrados, apenas 65% possuem documentação de reavaliação válida até 31/12/2025. Destaca-se o avanço do Comando da Aeronáutica, que alcançou cobertura de 99,85% de seus imóveis respaldados por laudo de avaliação ou relatório de valor de referência, nos termos definidos pela IN SPU/MGI 98/2025, em decorrência da implementação do Plano para Regularização do Cadastro de Imóveis no SPIUnet (PCA 11-414), estabelecido pela Portaria DIRINFRA 108/PPDI/2023.

180. Esse desempenho representa prática relevante de gestão patrimonial, contribuindo positivamente para a fidedignidade das informações contábeis. A reavaliação foi conduzida por sete unidades regionais, mediante comissões especiais constituídas por militares treinados para esse fim.

181. O Comando da Marinha tem em seu acervo patrimonial, até o encerramento do exercício de 2025, 2.079 imóveis respaldados por laudos válidos, o que representa, aproximadamente, 63% do quantitativo de imóveis. Por sua vez, o Comando do Exército alcançou 1.262 imóveis, equivalente a cerca de 30% de seus imóveis.

182. Conforme demonstrado na Tabela 19, R\$ 82,68 bilhões, correspondentes a 25,34% do saldo da conta Bens Imóveis das demonstrações contábeis consolidadas do MD em 2025, ainda carecem de documentação válida de reavaliação. Para esse montante, não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente quanto à precisão dos valores registrados.

183. Ressalta-se que há indícios de subavaliação desses ativos, uma vez que as reavaliações realizadas têm, em geral, resultado em elevação dos valores registrados. Do total de imóveis dos três Comandos, 4.029 (35,07%) não possuem laudos ou RVR válidos (Tabela 19).

184. No que se refere ao acompanhamento dos laudos solicitados desde 2023, verifica-se que, do total de 409 laudos/RVR de bens imóveis de maior relevância inicialmente requeridos, 37% permanecem não apresentados e 3% encontram-se vencidos, conforme Tabela 20:

Tabela 20 - Evolução da situação dos laudos/RVR de maior relevância solicitados desde 2023

Consolidado	2023	%	2025	%
Imóveis baixados ou transferidos	0	0%	26	6%
Laudos/RVR não apresentados	313	77%	153	37%
Laudos/RVR vencidos	31	8%	12	3%
Laudos/RVR válidos	65	15%	218	54%
Total	409	100%	409	100%

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base no monitoramento dos planos de ação de bens imóveis dos Comandos Militares.

185. Observa-se que a indisponibilidade de laudos é ainda significativa, mesmo após três exercícios, sendo que aproximadamente 90% dos casos pendentes concentram-se no Comando do Exército.

186. Nesse contexto, a ausência de documentação de suporte não apenas continua a limitar a obtenção de evidência suficiente e apropriada, como pode também prejudicar a gestão patrimonial

imobiliária em questões como o planejamento de gastos em manutenção, reformas, ampliação e conservação; a análise de oportunidade e conveniência de alienações ou desfazimentos; a prevenção e apuração de perdas; a identificação, punição e recuperação de perdas e desvios por uso inadequado do patrimônio imobiliário.

187. *Considerando a existência de planos de ação em implementação, aprovados no âmbito do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário, entende-se adequada a manutenção do monitoramento nas auditorias subsequentes, dispensando, no momento, a formulação de proposta de encaminhamento nova, nos termos do art. 16, Parágrafo único, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020.*

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Estoques

4.1. Método de mensuração de estoques em desacordo com as normas contábeis aplicáveis ao setor público

188. *Constatou-se que o Comando do Exército utiliza o método PEPS (Primeiro a Entrar, Primeiro a Sair) para avaliação de seus estoques, conforme informado em resposta ao Ofício 000.102/2025 - AudFinanceira (peça 23) e na apresentação disponibilizada à equipe pela Diretoria de Contabilidade (peça 207).*

189. *O procedimento diverge do critério padronizado para a administração pública federal, que exige avaliação pelo custo médio ponderado, conforme o art. 106, inciso III, da Lei 4.320/1964 e o item 5.2.2 do MCASP, 11ª ed., Parte II.*

190. *Embora o método PEPS seja admitido pela NBC TSP 04 - Estoques, a Macrofunção 020348 - Estoques, item 9.5, estabelece a adoção obrigatória do custo médio ponderado, com vistas à uniformidade operacional.*

191. *A utilização de método distinto distorce a mensuração do estoque final e a VPD correspondente ao custo do estoque consumido, com potencial de superavaliação ou subavaliação desses saldos.*

192. *Verificou-se que o sistema Siscofis permanece parametrizado para o método PEPS, o que mantém o risco de distorção na evidenciação dos estoques e da VPD de consumo de estoques.*

193. *O Comando do Exército concordou com o achado e informou que a regularização depende de alteração do método no sistema (peça 346), estando em avaliação a viabilidade e o prazo de conclusão do ajuste. Informou, ainda, que está implementando melhorias no Siscofis para alinhar a mensuração dos estoques à legislação vigente (peça 468).*

194. *Considerando as providências já iniciadas para adequação do procedimento aos normativos aplicáveis, avalia-se que tais medidas são pertinentes e tendem a mitigar a causa da impropriedade. Assim, no presente estágio, considera-se suficiente a formulação de proposta de ciência, com vistas a reforçar a necessidade de conclusão tempestiva das ações corretivas e de prevenção da recorrência da distorção na evidenciação dos estoques.*

Proposta de encaminhamento

195. *Dar ciência, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército que a utilização do método PEPS para avaliação dos estoques está em desacordo com o critério do custo médio ponderado exigido pela Lei 4.320/1964, art. 106, inciso III, pelo MCASP, 11ª edição, Parte II, item 5.2.2 e pela Macrofunção Siafi 020348 Estoques, item 9.5.*

4.2. Falhas na conciliação e na integridade dos saldos da conta estoques

196. Identificaram-se divergências entre os saldos dos estoques registrados nos sistemas internos de gestão de materiais dos Comandos Militares e aqueles evidenciados nas demonstrações contábeis. Em resposta às indagações da equipe de auditoria sobre as discrepâncias, foram prestadas as informações que se seguem.

197. No âmbito da Marinha, foram apresentadas 65 notas de auditoria interna que já apontavam discrepâncias entre os saldos (peça 208), evidenciando que a falha é conhecida, recorrente e afeta um número substancial de transações, indicando deficiência na rotina de correção e validação da informação contábil.

198. Situação semelhante se deu na Aeronáutica, que apresentou divergências entre os saldos do sistema SILOMS e o Siafi em suas principais Unidades Gestoras (UG). No Parque de Material Aeronáutica do Rio de Janeiro, por exemplo, foram identificadas divergências superiores a R\$ 100 milhões em cada um dos meses de janeiro a junho/2025 (peça 209).

199. No Exército, foram reportadas inconsistências relacionadas à ausência de registro de itens no sistema e divergências com o estoque físico (peça 210), além da inexistência de integração entre o sistema Siscofis e o Siafi (peça 207). Adicionalmente, o Exército informou que o Siscofis não permite a extração de saldos históricos, apresentando apenas o saldo na data da consulta.

200. Essa limitação do sistema compromete a rastreabilidade das movimentações e a verificação da exatidão dos saldos de encerramento de períodos anteriores, bem como prejudica os exames de auditoria interna e externa.

201. A falha na conciliação e na integridade dos dados de estoques nos três comandos militares compromete característica qualitativa fundamental prevista nos itens 3.10 a 3.16 da NBC TSP Estrutura Conceitual, ao prescrever que a informação contábil deve ser fidedigna, completa, neutra e livre de erros.

202. A causa da falha reside no processo de transferência de dados dos sistemas internos para o Siafi, dada a ausência de integração entre eles.

203. A fragilidade eleva o risco de perdas patrimoniais, por obsolescência e desvios não detectados ou não registrados. Ademais, a ausência de conciliação e de registros confiáveis impede o monitoramento adequado dos estoques, ampliando também o risco de perdas.

204. Após comunicação dos achados, as Forças ratificaram a existência de divergências entre o sistema contábil e o sistema interno de gestão de estoques e informaram a adoção de medidas internas voltadas à compatibilização dos saldos (peças 332, 334, 343, 345, 346, 466, 468 e 488).

205. Considerando que as medidas internas já iniciadas são pertinentes e tendem a mitigar as causas da impropriedade, considera-se suficiente, no presente estágio, a formulação de proposta de ciência, com vistas a reforçar a necessidade de conclusão tempestiva das ações corretivas e de prevenção da recorrência das falhas.

Proposta de encaminhamento

206. Dar **ciência**, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Aeronáutica, do Exército e da Marinha que as deficiências nos procedimentos de conciliação e na integridade dos saldos dos estoques comprometem a representação fidedigna dessas informações nas demonstrações contábeis consolidadas do Ministério, contrariando característica de qualidade fundamental da informação contábil prevista nos itens 3.10 a 3.16 da NBC TSP Estrutura Conceitual, além de expor esses ativos ao risco de perdas patrimoniais.

Bens Móveis

4.3. *Falhas nos controles de depreciação de bens móveis com reconhecimento indevido após atingirem o tempo de vida útil*

207. De acordo com a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, item 13, a depreciação é definida como a alocação sistemática do valor depreciável ao longo da vida útil do ativo, devendo cessar ao seu término, conforme também dispõe o MCASP, 11ª edição, Parte II, item 11.5.

208. Não obstante, constatou-se a existência de bens móveis que, mesmo após atingirem o tempo de vida útil, continuam a ser depreciados mensalmente, nos Comandos do Exército e da Aeronáutica. A quantidade e o valor bruto desses bem estão apresentados na Tabela 21:

Tabela 21 – Depreciação de bens móveis que já atingiram sua vida útil

EXÉRCITO		
Conta Contábil	Qtde	Valor Bruto dos bens (R\$ milhões)
123110503	71	10,89
AERONÁUTICA		
Conta Contábil	Qtde	Valor Bruto dos bens (R\$ milhões)
123110503	359	33,65
123110505	3	1,27

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base nos sistemas patrimoniais.

209. O teste foi realizado utilizando as bases de dados de bens móveis relativas a setembro/2025 (peças 139 a 145 e 163 a 172) e dezembro/2025 (peças 263, 265 a 268, 277, 278 e 281). Inicialmente, foram identificados os bens que já haviam atingido a vida útil em setembro/2025, e, em seguida, compararam-se os valores de depreciação acumulada entre os dois períodos, verificando-se a continuidade da depreciação mesmo após o fim da vida útil (peça 417, bens do Exército, e 418 bens da Aeronáutica).

210. O relatório preliminar de auditoria foi submetido a comentários dos gestores e não houve manifestação sobre a ocorrência.

211. Considerando que o assunto já foi objeto de deliberação no âmbito da auditoria de 2023 (item 9.1.3.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário), cujo monitoramento foi novamente realizado nesta auditoria, e que a determinação permanece em implementação, apesar do prazo expirado (v. Apêndice B), não se propõe nova deliberação.

Passivos Atuariais

4.4. *Falha na parametrização do cálculo atuarial das pensões extraordinárias*

212. O Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) contempla benefícios destinados a assegurar proteção financeira aos militares e a seus dependentes no período de inatividade e em outras situações legalmente previstas. Tais benefícios representam obrigações para a União e, portanto, são registradas como provisões matemáticas atuariais nas demonstrações contábeis do MD e no BGU.

213. No SPSMFA as pensões se configuram como “benefícios definidos” e são estruturadas em duas categorias distintas, com tratamentos atuariais próprios:

- pensão normal: benefício padrão concedido aos dependentes, calculado com base na remuneração ou nos proventos do militar; e*
- pensão extraordinária: correspondente ao acréscimo concedido aos dependentes daqueles que optaram por contribuir com uma alíquota adicional de 1,5%, que assegura condições diferenciadas, como a manutenção da pensão em caráter vitalício para as filhas dos militares.*

214. *A pensão extraordinária corresponde apenas à parcela que excede à pensão normal, devendo o valor da obrigação atuarial correspondente ser nulo quando inexistir direito ao acréscimo supramencionado.*

215. *Conforme a nota técnica atuarial do SPSMFA, o cálculo do valor presente dos benefícios futuros é realizado por modelo matemático que apura a pensão extraordinária por diferença em relação à pensão normal.*

216. *Constatou-se, contudo, que o modelo não aplica limite mínimo de zero (“cláusula de não negatividade”) à fórmula de determinação da anuidade das pensões extraordinárias. Em consequência, nas situações nas quais o valor da pensão normal supera o da pensão extraordinária, o modelo gera resultados negativos. Essa falha resultou na apuração de R\$ 1,85 bilhão em valores negativos na obrigação atuarial relativa à estimativa da pensão extraordinária.*

217. *Tal resultado é incompatível com a natureza da obrigação, uma vez que representa um passivo futuro da União, cujo valor não pode ser negativo. A falha decorre de deficiência nos controles referentes à especificação das regras de negócio do modelo atuarial e à validação lógica das fórmulas implementadas.*

218. *Essa fragilidade compromete a confiabilidade das estimativas atuariais, a qualidade das informações contábeis, a consistência das projeções de despesas e a adequada avaliação do impacto fiscal associado ao SPSMFA nas contas públicas.*

219. *O gestor informou que serão realizadas verificações para assegurar aderência às regras de negócio e eliminar inconsistências lógicas (peça 458, p. 2).*

220. *Ante a manifestação apresentada, que não afastou a impropriedade identificada, propõe-se encaminhamento nos termos a seguir.*

Proposta de encaminhamento

221. **Recomendar**, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Defesa que revise o algoritmo e as rotinas de processamento do sistema de cálculo atuarial, de modo a incorporar mecanismos de validação e consistência que assegurem resultados compatíveis com a natureza econômica e contábil das premissas atuariais, evitando a geração de valores incompatíveis com a estrutura das obrigações.

4.5. Falhas na parametrização e na lógica do cálculo da projeção da renda futura dos militares ativos

222. *Nos termos da NBC TSP 15 (item 89), a projeção da remuneração futura constitui elemento essencial para a mensuração das obrigações de benefícios pós-emprego, uma vez que influencia diretamente o valor dos benefícios esperados e, consequentemente, o passivo atuarial.*

223. *A projeção da renda futura é realizada com base na evolução salarial estimada das carreiras militares, a partir de médias salariais organizadas por Força (Marinha, Exército e Aeronáutica), corpo/arma (infantaria, cavalaria, artilharia, entre outros) e posto ou graduação (soldado, cabo, sargento, tenente, capitão etc.), combinadas com regras de progressão na carreira militar e critérios e prazos para ascensão funcional. Esse processo permite associar, a cada período projetado, o posto esperado e a respectiva remuneração, compondo a trajetória remuneratória utilizada nos cálculos atuariais.*

224. *Conforme a metodologia adotada, a renda futura projetada pode assumir três referências: (i) o salário de contribuição atual; (ii) a média dos salários de contribuição da patente futura estimada; ou (iii) o valor previsto na tabela de remuneração militar vigente para o posto projetado, a depender de critérios relacionados à situação funcional do militar.*

225. *Entretanto, foram identificadas inconsistências relevantes na aplicação desses critérios:*

- 10.004 IDs (segurados militares) tiveram a renda futura subestimada, em razão da utilização da “média dos salários de contribuição da patente futura estimada”, em vez do “valor previsto na tabela de remuneração militar vigente para o posto projetado”, resultando em subavaliação de R\$ 2,56 bilhões nos passivos atuariais.

- 1.191 IDs (segurados militares do Exército) apresentaram rendas projetadas superiores à renda média e ao valor da renda constante da tabela específica. Nesses casos, não foi possível determinar como a renda foi calculada. Uma característica em comum desses registros era o valor negativo no campo relativo ao tempo para reserva. Como resultado, houve superavaliação de R\$ 1,33 bilhão nos passivos atuariais.

- Foram identificados três casos extremos entre os segurados militares do Exército, nos quais o sistema calculou uma provisão compatível com salário mensal futuro de R\$ 150.000,00, para indivíduos com salário atual inferior a R\$ 10.000,00;

- Em 6.785 IDs, a renda média projetada na patente futura é inferior à renda média da patente atual, indicando inconsistência na progressão funcional simulada, com queda de patente com o passar do tempo.

226. Adicionalmente, o sistema utilizado na avaliação atuarial de 2025 não permite a rastreabilidade dos cálculos para que se possa verificar como são realizados, o que impediu a verificação detalhada das causas das inconsistências.

227. Os problemas identificados não se restringem a diferenças pontuais de mensuração, mas evidenciam deficiências significativas de controle do modelo atuarial, especialmente quanto à parametrização das regras de negócio, ao tratamento de exceções, à validação de consistência dos resultados e à auditabilidade do sistema. Tais deficiências comprometem a confiabilidade das estimativas atuariais e elevam o risco de mensuração inadequada dos passivos.

228. O gestor informou que a lógica do cálculo da renda projetada será revista, com vistas à identificação e correção das inconsistências, bem como serão avaliados mecanismos adicionais de controle de qualidade dos dados. Informou, ainda, que a metodologia detalhada de projeção será incorporada à Nota Técnica Atuarial de 2027, referente ao exercício de 2026 (peça 458, p. 2).

229. Considerando que a manifestação do gestor indica a adoção de medidas aptas a corrigir as impropriedades identificadas, deixa-se de formular proposta de encaminhamento no presente momento.

4.6. Falha na aplicação da anuidade atuarial das reversões de pensão

230. A reversão de pensão consiste na transferência da cota-parte do benefício a outro dependente habilitado, em decorrência do falecimento ou da perda da condição de beneficiário pelo pensionista atual. Na mensuração atuarial dessa obrigação, o modelo de cálculo deve observar, de forma consistente com a metodologia formalmente aprovada, fatores como número de dependentes, probabilidades de sobrevivência e reversão e o cronograma esperado de pagamentos.

231. Conforme a Nota Técnica Atuarial (NTA) que integra o Anexo IV.11 do PLDO 2025, Volume I, o cálculo das reversões deve utilizar uma anuidade vitalícia postecipada mensalizada, incorporando o fator 13/24, para conversão de pagamentos anuais em mensais.

232. Entretanto, verificou-se a inclusão de fator adicional de 1/12 na fórmula de cálculo, sem previsão na metodologia oficial. Segundo a área responsável, esse ajuste teria por objetivo converter o fluxo de pagamentos de postecipado (ao final do mês) para antecipado (início do mês) (peça 442). Contudo, tal procedimento está em desacordo com a sistemática de pagamentos do setor público, na qual os benefícios são pagos ao final do mês de competência.

233. Ademais, a recomendação constante do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo, recomendou o cálculo das reversões com antecipação da anuidade para o tempo $t+1$ (início do período subsequente ao evento gerador), e não para o tempo t . A inclusão do fator $1/12$, na forma implementada, antecipa indevidamente os fluxos para o início do próprio período em que ocorre o evento, divergindo tanto da NTA quanto da recomendação do Tribunal.

234. Adicionalmente, cumpre destacar que a conversão de fluxos de pagamentos postecipados em antecipados deve respeitar o valor do dinheiro no tempo, sendo necessário considerar a taxa de desconto do modelo para evitar distorções no valor presente das obrigações.

235. Como efeito, ocorre distorção na mensuração do valor presente das obrigações atuariais, uma vez que a alteração do regime temporal dos fluxos não foi acompanhada do devido ajuste pela taxa de desconto.

236. Em manifestação, o gestor informou que será realizada a revisão da NTA para o passivo atuarial de 2027, ano-base 2026 (peça 458, p. 2-3).

237. Considerando que a manifestação do gestor indica a adoção de medida apta a corrigir a impropriedade no próximo exercício, deixa-se de formular proposta de encaminhamento no presente momento.

4.7. Deficiências nos controles internos sobre a qualidade dos dados atuariais

238. A mensuração atuarial das obrigações do SPSMFA depende diretamente da qualidade dos dados demográficos e funcionais dos segurados e beneficiários. Nessa linha, procedeu-se à avaliação da consistência e confiabilidade dessas informações, mediante comparação com as bases de referência de pessoal militar da União, internalizadas pelo TCU.

239. Foram avaliados aproximadamente 743.749 registros. Identificaram-se inconsistências relevantes, indicando que os controles internos destinados a assegurar a precisão e a integridade dos dados não são eficazes. Não foi possível quantificar os efeitos dessas inconsistências sobre as estimativas atuariais, o que limita a avaliação do impacto potencial que elas podem dar causa.

240. Detalha-se, a seguir, as inconsistências identificadas nas bases dos dados.

4.7.1. Dados demográficos

4.7.1.1. Gênero

241. Identificaram-se 1.342 (0,18%) registros com divergência na informação de gênero em relação à base de referência. Como homens e mulheres têm expectativas de vida diversas, as inconsistências nessa variável comprometem a aplicação das tábuas biométricas, especialmente de mortalidade e composição familiar, podendo distorcer a estimativa da duração dos benefícios e, em consequência, do passivo atuarial.

4.7.1.2. Datas

242. Foram identificadas inconsistências relevantes em datas cadastrais, notadamente:

- a) divergências nas datas de nascimento na base de dados dos ativos (0,0034%);
- b) 3.243 registros (1,45%) com data de óbito do instituidor de pensão divergente;
- c) 1.189 registros (0,53%) com data do óbito posterior ao início da pensão; e
- d) 151 registros (0,07%) com data de nascimento posterior ao início da pensão.

243. Tais inconsistências rompem a sequência temporal dos eventos, comprometendo a identificação do fato gerador, a duração projetada dos pagamentos e a aplicação das probabilidades biométricas. Como efeito, podem distorcer o valor presente das obrigações e reduzir a confiabilidade das estimativas atuariais.

4.7.2. Dados funcionais

4.7.2.1. Datas

244. Na base de militares ativos, foram identificados:

- a) 17.122 registros (4,9%) com divergência na data de ingresso; e
- b) 10.981 registros (3,13%) com data de ingresso posterior à última promoção.

245. Essas inconsistências afetam o cálculo do tempo de serviço, o enquadramento nas regras de elegibilidade e a projeção da trajetória funcional e remuneratória, comprometendo as estimativas atuariais e os fluxos financeiros projetados.

4.7.2.2. Tempo de serviço

246. Na base de dados militares dos ativos, foram identificados 285 registros (0,08%) em que o tempo total de serviço é inferior ao tempo na carreira. A inconsistência compromete a definição da elegibilidade para reserva/reforma, o cálculo de proventos e a aplicação de regras de transição, podendo distorcer parâmetros relevantes utilizados nas projeções atuariais (taxas de rotatividade, entrada na inatividade etc.).

4.7.2.3. Remuneração e salário de contribuição

247. Na base de dados dos militares (743.749 registros) foram identificados:

- a) 61.306 registros (8,24%) com divergência no campo "remuneração total"; e
- b) 224.025 registros (30,12%) com "salário de contribuição" maior que a remuneração.

248. A Tabela 22 apresenta a distribuição das inconsistências por classes de militares.

Tabela 22 – Diferenças nas informações sobre remuneração e salário de contribuição

Militares	Remuneração total diferente da base de referência	%	Salário contribuição superior à remuneração total	%
Ativos	46.982	13,39%	86.130	24,55%
Veteranos	9.408	5,58%	137.895	81,81%
Pensionistas	4.916	2,19%	0	-
Totais	61.306	8,24%	224.025	30,12%

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base no cruzamento de dados do CASNAV e do EXTRA SIAPE.

249. Como essas variáveis são utilizadas na determinação das contribuições, na projeção das remunerações futuras e na definição dos benefícios de inatividade, as inconsistências comprometem a precisão da mensuração do passivo atuarial e a avaliação do equilíbrio financeiro do sistema.

4.7.2.4. Valores acima do teto constitucional

250. Foram identificados 327 casos de benefícios com valores superiores ao teto constitucional: dois entre os veteranos e 325 entre os pensionistas.

251. A ocorrência, que pode decorrer de tanto de erros cadastrais quanto de descumprimento normativo, tem potencial de superavaliar o valor presente das obrigações atuariais e distorcer a distribuição estatística das remunerações por faixa de valor.

Proposta de Encaminhamento

252. **Recomendar**, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Defesa que aperfeiçoe os controles internos relacionados à qualidade dos dados utilizados nas avaliações do passivo atuarial, de modo a assegurar a:

- a) consistência lógica entre dados cadastrais (datas de nascimento, ingresso, promoção,

óbito, início de pensão, entre outros);

- b) coerência entre remuneração total e salário de contribuição;
- c) conformidade com o teto constitucional; e
- d) identificação, tratamento e adequada segregação de casos excepcionais justificáveis.

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

253. A Tabela 23, a seguir, sintetiza o andamento das deliberações constantes dos Acórdãos 1.464/2022 (relator Min. Aroldo Cedraz), 1.460/2024 (relator Min. Vital do Rêgo) e 1.125/2025 (relator Min. Jhonatan de Jesus), todos do Plenário do TCU, relativos às auditorias financeiras anuais, a partir do exercício de 2021. As análises detalhadas sobre cumprimento e implementação dessas deliberações constam do Apêndice B.

Tabela 23 – Resumo do monitoramento por Unidade Jurisdicionada

Acórdão	Item	Tipo de Deliberação	MD	Exército	Marinha	Aeronáutica	SPU	STN	SAC
1.464/2022-PL	9.3.1	Recomendação	Em implementação	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.460/2024-PL	9.1.2	Determinação	Em cumprimento com prazo expirado	Em cumprimento com prazo expirado	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.460/2024-PL	9.1.3.1	Determinação	Em cumprimento com prazo expirado	Em cumprimento com prazo expirado	N/A	Em cumprimento com prazo expirado	N/A	N/A	N/A
1.460/2024-PL	9.1.6	Determinação	Não cumprida	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.460/2024-PL	9.2.1	Recomendação	Implementada	N/A	N/A	N/A	N/A	Implementada	N/A
1.460/2024-PL	9.2.2	Recomendação	Implementada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.460/2024-PL	9.2.3	Recomendação	Em implementação	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.460/2024-PL	9.2.4.1	Recomendação	Em implementação	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.460/2024-PL	9.2.4.2	Recomendação	Implementada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.460/2024-PL	9.2.5	Recomendação	Implementada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.460/2024-PL	9.2.8	Recomendação	Implementada	N/A	N/A	Implementada	N/A	N/A	N/A
1.460/2024-PL	9.4.1	Determinação	Em cumprimento	Em cumprimento	Em cumprimento	Em cumprimento	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.5.1	Determinação	Cumprida	Cumprida	N/A	Cumprida	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.5.2	Determinação	Cumprida	Cumprida	N/A	Cumprida	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.5.3	Determinação	Cumprida	Cumprida	N/A	Cumprida	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.6.1	Determinação	Em cumprimento com prazo expirado	N/A	N/A	Em cumprimento com prazo expirado	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.6.2	Determinação	Cumprida	N/A	N/A	Cumprida	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.7.1	Recomendação	Em implementação	Em implementação	Em implementação	Em implementação	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.7.2	Recomendação	Em implementação	Em implementação	Implementada	Implementada	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.7.3	Recomendação	Implementada	Implementada	Implementada	Implementada	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.8	Recomendação	Em implementação	Em implementação	N/A	Em implementação	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.9	Recomendação	Implementada	Implementada	Implementada	N/A	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.10	Recomendação	Implementada	N/A	Implementada	Implementada	N/A	N/A	N/A

1.125/2025-PL	9.11.1	Recomendação	Em implementação	N/A	Em implementação	N/A	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.11.2	Recomendação	Implementada	N/A	Implementada	N/A	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.11.3	Recomendação	Implementada	N/A	Implementada	N/A	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.11.4	Recomendação	Insustentável	N/A	Insustentável	N/A	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.12.1	Recomendação	Implementada	Implementada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Acórdão	Item	Tipo de Deliberação	MD	Exército	Marinha	Aeronáutica	SPU	STN	SAC
1.125/2025-PL	9.12.2	Recomendação	Implementada	Implementada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.13	Recomendação	Implementada	N/A	N/A	Implementada	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.14.1	Recomendação	Parcialmente implementada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.14.2	Recomendação	Implementada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.15	Recomendação	Parcialmente implementada	N/A	N/A	Parcialmente implementada	Parcialmente implementada	N/A	Parcialmente implementada
1.125/2025-PL	9.16.1.1	Recomendação	N/A	N/A	N/A	N/A	Em implementação	Em implementação	N/A
1.125/2025-PL	9.16.1.2	Recomendação	N/A	N/A	N/A	N/A	Em implementação	Em implementação	N/A
1.125/2025-PL	9.16.2	Recomendação	N/A	N/A	N/A	N/A	Em implementação	Em implementação	N/A
1.125/2025-PL	9.17	Recomendação	N/A	N/A	N/A	N/A	Em implementação	N/A	N/A

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

254. Foram identificadas situações em que o atendimento às deliberações é mais complexo, notadamente as relacionadas ao levantamento de dados de bens do imobilizado ou à implantação de soluções em sistemas de gestão informatizados, o que contribuiu para o não cumprimento, no prazo fixado, das deliberações constantes dos itens 9.1.2, 9.1.3.1 e 9.1.6 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário; bem como dos itens 9.6.1, 9.7.2 e 9.8 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário.

255. De forma geral, conclui-se que o Ministério da Defesa e os Comandos Militares têm adotado medidas e empreendido esforços para atender às deliberações do Tribunal, embora persistam pendências relevantes em função da complexidade das ações requeridas.

256. Conforme as análises detalhadas no Apêndice B, propõe-se considerar:

256.1. **cumpridas** as determinações contidas nos itens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.6.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);

256.2. **implementadas** as recomendações contidas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4.2, 9.2.5 e 9.2.8 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo); e nos itens 9.7.2 (no que se refere à Marinha e à Aeronáutica), 9.7.3, 9.9, 9.10, 9.11.2, 9.11.3, 9.12.1, 9.12.2, 9.13 e 9.14.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);

256.3. **parcialmente implementadas** as recomendações contidas nos itens 9.14.1 e 9.15 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);

256.4. **em cumprimento** as determinações contidas nos itens 9.1.2, 9.1.3.1 e 9.4.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo); e no item 9.6.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);

256.5. **em implementação** as recomendações contidas no item 9.3.1 do Acórdão 1.464/2022-TCU-Plenário (Rel. Min. Aroldo Cedraz); nos itens 9.2.3 e 9.2.4.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo); e nos itens 9.7.1, 9.7.2 (no que se refere ao Ministério da Defesa e ao Exército), 9.8, 9.11.1, 9.16.1.1, 9.16.1.2, 9.16.2 e 9.17 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);

256.6. *insubsistente a deliberação contida no item 9.11.4 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus); e*

256.7. *não cumprida a determinação contida no item 9.1.6 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo).*

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

257. *Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não configuram achados, mas podem oferecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e dos responsáveis pela governança acerca de assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TASP 701, itens 3 e 9).*

258. *No decorrer dos trabalhos, foram identificados dois assuntos considerados significativos na auditoria do período corrente, ambos relacionados a recursos humanos, um dos ativos mais relevantes das Forças Armadas, tanto sob a perspectiva institucional quanto da materialidade das despesas orçamentárias e das obrigações deles decorrentes. Esses assuntos referem-se à despesa com pessoal e encargos sociais, bem como ao passivo atuarial associado ao sistema de proteção social militar. Detalhamos, nos tópicos a seguir, como a nossa auditoria conduziu esses assuntos.*

6.1. Despesa com pessoal e encargos sociais

259. *A despesa com pessoal e encargos sociais, apresentada no Balanço Orçamentário do MD, compreende valores de elevada relevância, dada a sua representatividade no conjunto das despesas do Ministério, a complexidade operacional do processamento da folha de pagamento do pessoal ativo militar e a necessidade de observância de normas legais e regulamentares específicas aplicáveis aos direitos remuneratórios e encargos incidentes.*

260. *Consideramos esse assunto significativo para a auditoria em razão da sua materialidade – R\$ 100,66 bilhões ou 75,5% da despesa empenhada no exercício, da abrangência e recorrência das transações processadas ao longo do exercício, da dependência de controles internos relacionados aos sistemas de pagamento de pessoal e do risco de ocorrência de pagamentos em desacordo com os critérios legais e normativos.*

Fiscalização contínua das folhas de pagamento de pessoal

261. *Na auditoria do exercício de 2024 (TC 015.404/2024-2), foram realizados testes de controle e testes de detalhes sobre os sistemas de gestão e as folhas de pagamento do pessoal militar da ativa. Os procedimentos indicaram a efetividade operacional dos controles internos relevantes e a regularidade dos direitos remuneratórios processados no sistema de pagamento de pessoal.*

262. *Para a auditoria de 2025, foi solicitado ao Ministério da Defesa que informasse eventuais alterações relevantes, em relação ao exercício de 2024, em sistemas, estruturas organizacionais, normativos e controles internos relacionados à despesa com pessoal (peças 13 a 15). Os Comandos Militares informaram, e a auditoria confirmou, a inexistência de mudanças relevantes no período.*

263. *Em razão da ausência de alterações significativas no ambiente de controle, optou-se por não realizar novos testes de controle na auditoria de 2025, utilizando-se a evidência de auditoria anterior sobre a efetividade operacional de controles, conforme faculta o art. 11, § 5º, da DN-TCU 198/2022 e a ISA/NBC TASP 330 (R1), itens 13 e 14.*

264. *Adicionalmente, encontrava-se em andamento auditoria operacional sobre o sistema de controle interno das Forças Armadas, conduzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional do Tribunal (TC 000.794/2025-2), circunstância que também reforçou a decisão de não executar testes adicionais de controle no âmbito desta auditoria.*

265. *Com o objetivo de compreender a abrangência, as características e a relevância dos*

achados relacionados às folhas de pagamento de militares ativos, inativos e pensionistas, a equipe de auditoria examinou os dados das fiscalizações contínuas conduzidas pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), especialmente os trabalhos do 11º ciclo de 2025 (TC 007.442/2025- 4), a auditoria do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC (TC 018.882/2024-2), realizada no 1º trimestre de 2025, bem como os relatórios de acompanhamento do 9º ciclo (TC 008.134/2023-5; Acórdão 2.003/2024-TCU-Plenário) e do 10º ciclo (TC 006.690/2024-6; Acórdão 2.205/2025-TCU-Plenário).

266. *Os procedimentos de auditoria executados sobre os dados extraídos e as informações obtidas junto à AudPessoal indicaram que, até novembro de 2025, desconsiderados os casos arquivados, aqueles já tratados em processos de controle externo e os submetidos a monitoramento, os registros remanescentes – classificados como “Aguardando análise interna”, “Aguardando validação da UJ”, “Encaminhado para esclarecimento” e “Esclarecimento em elaboração” –, continham 41 tipos de indícios de irregularidades. A projeção dos possíveis efeitos financeiros associados a esses casos resultou em estimativa máxima de R\$ 11 milhões, montante inferior ao limite de acumulação de distorções estabelecido para as despesas com pessoal nesta auditoria, fixado em R\$ 51 milhões. Assim, concluiu-se que os possíveis efeitos das distorções eventualmente existentes não seriam relevantes para as demonstrações contábeis.*

Conversão de valores de operações da folha de pagamento em moeda estrangeira

267. *O MD realiza operações em moeda estrangeira no âmbito da folha de pagamento, especialmente relacionados a benefícios pagos no exterior. Tais benefícios configuram itens monetários, que consistem em obrigações a pagar em um número fixo ou determinável de unidades de moeda estrangeira, sujeitos ao reconhecimento de ganhos ou perdas cambiais, nos termos do item 17 da NBC TSP 24 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis.*

268. *Em razão dessas operações e da exigência de conversão para a moeda de apresentação prevista nos itens 20 e 23 a 27 da NBC TSP 24, foram auditadas despesas relacionadas a auxílio-familiar no exterior, gratificação no exterior por tempo de serviço militar e ajuda de custo no exterior - civil. Verificou-se que as taxas de câmbio utilizadas nas notas de crédito e nas folhas de pagamento correspondem às pactuadas na aquisição da moeda estrangeira (peças 376 e 377). Contudo, o Siafi registra os valores nos demonstrativos contábeis com base na taxa de fechamento do câmbio do mês de competência da folha de pagamento.*

269. *Observou-se que, em determinados casos, a conversão mensal para a moeda de apresentação é calculada pela taxa de fechamento do câmbio do mês respectivo. Ao final do exercício, o saldo contábil em reais resulta da aplicação sucessiva de taxas mensais até dezembro de 2025, e não da taxa de aquisição da moeda estrangeira vinculada à operação original. Esse procedimento carece de mais transparência.*

270. *Diante disso, é necessária a explicitação das políticas contábeis adotadas para a conversão dessas operações com folha de pagamento de pessoal em moeda estrangeira, de forma a evidenciar os critérios utilizados na determinação dos valores apresentados e assegurar adequada representação dos efeitos econômicos dessas transações.*

271. *Segundo a NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, itens 135 e 136, quando a entidade possui transações significativas em moeda estrangeira, espera-se que ela divulgue as políticas contábeis para o reconhecimento de ganhos ou perdas cambiais. A política contábil pode ser significativa devido à natureza das operações da entidade, mesmo que os valores associados a períodos anteriores e ao corrente não sejam materiais.*

272. *Os procedimentos de auditoria executados não identificaram distorções relevantes nas demonstrações contábeis oriundas da conversão de operações da folha de pagamento em moeda estrangeira, embora tenham evidenciado oportunidades de aprimoramento na divulgação e na*

consistência dos critérios aplicados à conversão dessas operações para a moeda de apresentação.

Integração orçamentária-contábil das despesas com pagamento de pessoal

273. *A integração das naturezas de despesa (ND) orçamentária de pessoal com as VPD correspondentes em 2025 foi conduzida no âmbito do MD. No que se refere às despesas com pessoal militar, essa integração tem previsão em leis e decretos que regulam os direitos remuneratórios dos militares e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) de 2025.*

274. *Para verificar a adequada apropriação das ND nas correspondentes contas de VPD, foram analisadas folhas de pagamento de pessoal registradas no Siafi e planilhas de controle orçamentário, contábil e financeiro dos Comandos Militares referentes aos meses de junho, setembro e dezembro de 2025. Adicionalmente, foram considerados os saldos de despesas liquidadas por ND no Tesouro Gerencial de cada Comando, com vistas à identificação de possíveis distorções de classificação.*

275. *Foram examinadas vinte e quatro contas contábeis analíticas, sem identificação de distorções materialmente relevantes. Os testes abrangeram as folhas de pagamento (documento de origem) obtidas no Siafi de 2025, os lançamentos contábeis de VPD de Remuneração a Pessoal, de Benefícios a Pessoal e de Outras VPD - Pessoal e Encargos, as despesas orçamentárias liquidadas nas ND com pessoal militar e planilhas de controle contábil, orçamentário e financeiro dos Centros de Pagamento de Pessoal das Forças Armadas.*

276. *Os testes realizados não identificaram distorções relevantes, porém evidenciaram a importância do contínuo aprimoramento das rotinas de padronização, de conciliação e harmonização contábil adotadas no âmbito do Ministério da Defesa.*

277. *Em novembro de 2025, o Ministério elaborou tabela de padronização entre VPD e NDD (peça 349), em atendimento à deliberação do TCU (itens 9.9 e 9.20.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário), com o objetivo de uniformizar a integração orçamentária-contábil de despesas com pessoal, contemplando, até o momento, cinquenta e sete ND detalhadas.*

278. *Com objetivo de padronizar e harmonizar políticas e procedimentos contábeis, o Ministério instituiu, por meio da Portaria GM-MD 1.734/2026, o Comitê Técnico de Padronização de Políticas Contábeis. No entanto, a efetividade dessa iniciativa, no que se refere às despesas com pessoal, dependerá do grau de implementação nas unidades responsáveis pela elaboração e contabilização das folhas de pagamento.*

279. *A **despesa com pessoal e encargos sociais** foi considerada um assunto significativo em razão de sua materialidade, da complexidade operacional envolvida, da sensibilidade dos processos relacionados à folha de pagamento e da importância da qualidade e transparência das informações e políticas contábeis relacionadas a esse tipo de despesa. No entanto, com base nos procedimentos de auditoria executados, na ausência de alterações relevantes no ambiente de controle, na evidência previamente obtida quanto à efetividade operacional dos controles internos e na avaliação da materialidade dos indícios de irregularidades identificados pelas fiscalizações contínuas da AudPessoal, não foram identificadas distorções que comprometessem, de forma relevante, a representação fidedigna das despesas e dos saldos apresentados nas demonstrações contábeis.*

Passivos atuariais

280. *Os passivos atuariais estão registrados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa na rubrica “Provisões”, a qual contempla as obrigações relativas a benefícios pós-emprego concedidos a servidores públicos, em especial aquelas associadas ao Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA). Esses valores são provisionados com base em estimativas atuariais fundamentadas em premissas econômicas e demográficas e refletem compromissos de longo prazo assumidos pela União.*

281. *A relevância desse assunto decorre da elevada materialidade dos valores envolvidos, da complexidade inerente à mensuração atuarial e do significativo grau de julgamento requerido na definição e atualização de premissas utilizadas, tais como tábuas biométricas, crescimento salarial, taxa de desconto e demais hipóteses atuariais. Além disso, os passivos atuariais possuem potencial impacto relevante sobre a avaliação da sustentabilidade fiscal e da posição patrimonial da União, sendo essencial que suas divulgações sejam apropriadas e completas para assegurar transparência e permitir adequada compreensão, pelos usuários das demonstrações contábeis, dos principais fatores de risco, sensibilidade e incerteza associados às estimativas.*

282. *Nossos procedimentos de auditoria incluíram:*

- a) *avaliação da metodologia atuarial adotada, da integridade e consistência dos dados utilizados e da razoabilidade das premissas econômicas e demográficas empregadas, considerando os referenciais técnicos e os normativos aplicáveis ao setor público;*
- b) *desenvolvimento de estimativa independente, por meio de intervalo de valores para avaliação da razoabilidade das mensurações realizadas pela administração;*
- c) *análise da classificação contábil entre curto e longo prazos, à luz dos fluxos esperados das obrigações atuariais;*
- d) *revisão das alterações nas premissas atuariais em relação ao exercício anterior e avaliação de seus impactos nos saldos reconhecidos;*
- e) *verificação da conformidade dos critérios contábeis de reconhecimento, mensuração e apresentação com os requisitos das normas contábeis IPSAS 39 / NBC TSP 15;*
- f) *avaliação da clareza, suficiência e completude das divulgações constantes da Nota Explicativa que trata desses passivos, considerando os requisitos de evidenciação aplicáveis.*

283. *Com base nos procedimentos executados, concluímos que os critérios de mensuração, reconhecimento, apresentação e divulgação adotados pela administração são adequados, bem como os saldos dos passivos atuariais estão adequadamente apresentados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério, de acordo com as normas aplicáveis.*

284. *Não foram identificadas distorções materiais relacionadas e esse assunto. Não obstante, a natureza das estimativas atuariais, devido a sua relevância quantitativa e o elevado grau de julgamento envolvido, requer atenção significativa e contínua da auditoria, especialmente quanto à qualidade dos dados utilizados, à consistência das premissas adotadas, à transparência das informações para os usuários das demonstrações contábeis, proporcionada por elevada qualidade e completude das divulgações.*

7. CONCLUSÕES

286. *Com base nas competências estabelecidas nos incisos I, II e IV do art. 71 da Constituição da República, o Tribunal de Contas da União realizou auditoria financeira nos ciclos contábeis das despesas com pessoal relativas aos militares ativos, inativos e beneficiários pensionistas; das provisões de curto e longo prazo relativas aos passivos atuariais do SPSMFA do ativo imobilizado, abrangendo bens móveis e imóveis, e parcela do ativo intangível; do caixa e equivalentes de caixa e dos estoques cujas informações são apresentadas nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa, que compõem a prestação de contas dos administradores e responsáveis pelo Ministério, relativas ao exercício de 2025.*

287. *Os ciclos contábeis foram selecionados com base na materialidade e relevância. Juntos, os bens imóveis, móveis e o ativo intangível do Ministério representam cerca de 88% do ativo total. Caixa e equivalentes de caixa e estoques representam, respectivamente, 6% e 4% do ativo. Em relação à importância dos gastos com pessoal, o conjunto dessas despesas representou cerca de 76% do total das despesas orçamentárias empenhadas no exercício e as provisões atuariais alcançaram R\$ 886*

bilhões, representando cerca de 96% do passivo exigível.

288. O objetivo da auditoria foi obter segurança razoável para concluir e emitir proposta de opinião sobre se os ciclos contábeis acima referidos estão apresentados adequadamente nas demonstrações contábeis do Ministério, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

7.1. Conclusão sobre os ciclos contábeis examinados

289. No ciclo de despesas com pessoal relativas aos militares ativos, inativos e beneficiários pensionistas, não foram detectadas distorções relevantes ou deficiências significativas de controle interno, no entanto, o assunto recebeu atenção significativa da auditoria, conforme abordado no item 6.1, em razão de sua materialidade, da complexidade operacional envolvida, da sensibilidade dos processos relacionados à folha de pagamento e da importância da qualidade e transparência das informações e políticas contábeis relacionadas a esse tipo de despesa.

290. Nas provisões de curto e longo prazo relativas aos passivos atuariais do SPSMFA não foram identificadas distorções relevantes, sendo relatadas deficiências significativas de controle interno na Seção 4 deste relatório. O assunto também exigiu atenção significativa da auditoria, demandando procedimentos de auditoria complexos, devido a sua relevância quantitativa, o elevado grau de complexidade e de julgamento envolvidos na elaboração das estimativas atuariais.

291. No que tange ao caixa e equivalentes de caixa, foi identificada distorção de valor relevante, mas não generalizada.

292. Em relação ao ciclo de estoques, também foi identificada distorção de valor relevante, porém não generalizada.

293. Assim como no ano anterior, persistiram, em relação ao ciclo contábil do imobilizado, limitações à obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar uma conclusão de auditoria. Essas limitações estão descritas no item 3.3, e os possíveis efeitos de distorções não detectadas nas demonstrações contábeis, decorrentes dessas restrições, podem ser relevantes e generalizados nesse ciclo contábil.

294. Adicionalmente, foram identificadas distorções relevantes e deficiências significativas de controle interno nesse ciclo, descritas nas Seções 3.1 e 3.2, para as quais formulou-se propostas de encaminhamento destinadas à adoção de medidas corretivas pelo Ministério e pelos Comandos Militares.

295. As distorções de valor identificadas e as limitações à obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente têm efeitos sobre os elementos das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério, conforme apresentado a seguir:

a) No **Ativo Total**, apresentado por R\$ 475,40 bilhões, não foi possível obter evidência de auditoria suficiente e apropriada sobre R\$ 82,68 bilhões referentes a bens imóveis. Adicionalmente a essa limitação no alcance do trabalho, foram detectadas distorções, cujo efeito líquido totaliza R\$ 52,63 bilhões. Esse montante decorre do não reconhecimento de R\$ 378,56 milhões em Caixa e Equivalentes de Caixa, pelo regime de competência; do reconhecimento incorreto de R\$ 16,04 milhões de Equivalentes de Caixa em Demais Créditos e Valores; da não eliminação de movimentações intragrupo de estoques, no valor de R\$ 3,05 bilhões; do não reconhecimento de R\$ 440 milhões em Depreciação Acumulada; e do reconhecimento indevido de bens imóveis, sendo R\$ 47,13 bilhões referentes a bens pertencentes a outra entidade pública e R\$ 2,37 bilhões relativos à reincorporação incorreta de ativos;

b) No **Passivo Exigível**, apresentado por R\$ 921,02 bilhões, foram identificadas distorções no montante de R\$ 3,68 bilhões. Esse valor decorre do reconhecimento indevido de R\$ 3,79 bilhões em financiamentos contratuais externos, parcialmente compensado pelo não

reconhecimento de R\$ 113,57 milhões em obrigações de curto prazo.

c) O **Patrimônio Líquido** está negativo, caracterizando **Passivo a Descoberto** de R\$ 445,62 bilhões. Sobre esse montante, foram identificadas distorções de R\$ 39,89 bilhões, decorrentes dos efeitos líquidos das distorções apuradas no Ativo Total e no Passivo Exigível;

d) Nas **Variações Patrimoniais Aumentativas**, apresentadas por R\$ 156,15 bilhões, contém distorções no valor de R\$ 9,53 bilhões. Esse valor resulta, em termos líquidos, do reconhecimento indevido de R\$ 9,78 bilhões relativos a ganhos inexistentes com incorporação de ativos e do não reconhecimento de R\$ 248,95 milhões referentes a rendimentos de aplicações financeiras de liquidez imediata; e

e) Nas **Variações Patrimoniais Diminutivas**, apresentadas por R\$ 139,84 bilhões, contém distorções no valor de R\$ 470 milhões. Esse valor decorre do não reconhecimento de R\$ 20 milhões em depreciação de bens móveis e do reconhecimento de perdas inexistentes com desincorporação de ativos, no valor de R\$ 490 milhões.

296. As distorções foram consideradas relevantes para o ciclo de Imobilizado, de Estoques e de Caixa e Equivalentes de Caixa, em relação à materialidade estabelecida para a auditoria (Tabela 4, Subseção 2.4), podendo impactar a tomada de decisão por parte dos usuários dessas informações.

297. Entretanto, o principal fator que preponderou na conclusão da equipe de auditoria sobre o ciclo do imobilizado, assim como na auditoria anterior, foram as limitações encontradas em relação à documentação que lastreia os registros contábeis, principalmente no que se refere à existência de laudos válidos para os bens imóveis. Ao todo, 25% do saldo da conta contábil de bens imóveis nas demonstrações contábeis consolidadas do Ministério, no exercício examinado, não possui lastro documental válido, o que perfaz 20% do ativo imobilizado e 17% do ativo total. Para tal montante, não foi possível, no presente trabalho, obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para respaldar a certificação do ciclo contábil do imobilizado.

298. Quanto às distorções de divulgação, destaca-se que o Ativo Imobilizado contém registros no valor de R\$ 8,17 bilhões que estão classificados incorretamente, por reconhecimento de R\$ 7,30 bilhões de imóveis da classe “Terrenos e Glebas” sem benfeitorias reconhecidos em outras classes de imóveis; de R\$ 471 milhões de outras classes bens imóveis divulgados incorretamente como obras em andamento; e de R\$ 400 milhões de imóvel com benfeitorias reconhecidos na classe de “Terrenos e Glebas”.

7.2. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

299. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como relatado no tópico anterior, houve limitação ao alcance da auditoria nos termos descritos na NBC TASP 260, itens 16(b) e A21, impossibilitando a obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar uma conclusão sobre o ciclo contábil do Ativo Imobilizado, uma vez que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, juntamente com os achados correspondentes às distorções de valor, de classificação, de apresentação ou de divulgação identificadas, podem ser relevantes e disseminados nesse ciclo contábil.

300. Assim, tais distorções podem ou não ter impacto nas contas dos responsáveis relativas ao exercício de 2025, no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis a que se refere o art. 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, uma vez que decorrem de situações não atribuíveis a esse exercício, mas formadas ao longo de tempo indeterminado. Uma distorção contábil, relevante ou não, pode consistir ou não em irregularidade, a depender da natureza, intencionalidade, circunstâncias em que ocorre, conjugadas com o efeito nas demonstrações contábeis.

301. Tais aspectos são considerados para fins do julgamento das contas, nos termos do dispositivo legal supracitado e, embora as opiniões emitidas nos certificados de auditoria não

vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados foram considerados na formação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa determinada para o trabalho, conforme apresentado no item 2.4 da Introdução deste relatório (Tabela 4), e na materialidade qualitativa, que envolve a natureza e as circunstâncias da ocorrência.

7.3. *Apuração e eventual responsabilização de responsáveis*

302. *Nos termos do art. 41, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 237, inciso V, e 246, do RITCU, e com art. 32 da DN-TCU 198/2022, no curso de auditoria nas contas, se verificado procedimento que possa resultar dano ao erário ou irregularidade grave, a apuração de eventuais responsabilidades deve ser feita em processo de representação apartado, sem prejuízo da inclusão dos achados no relatório de auditoria para fins de formação da conclusão e opinião de auditoria.*

303. *No decorrer desta auditoria, não se verificou procedimento com tais características e, portanto, não houve representações da equipe de auditoria, nos termos do art. 32 da DN-TCU 198/2022.*

8. *PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO*

304. *Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior e, posteriormente, ao gabinete do Ministro-Relator Benjamin Zymler, propondo:*

305. **Determinar**, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, à Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), em conjunto com a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), com o Ministério da Defesa e com o Comando da Aeronáutica, que, até o encerramento das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2026, efetuem a transferência de responsabilidade dos imóveis que não estão mais sob administração do Comando da Aeronáutica e do Ministério da Defesa devido a transferência para a Secretaria de Aviação Civil, em observância às disposições estabelecidas na Instrução Normativa SPU/MGI 98/2025, no art. 13, parágrafo único, inciso IV, do Decreto 11.354/2023, e no art. 41, inciso IX, da Lei 14.600/2023, de modo a atender ao requisito contábil previsto nos itens 11.2.1 do MCASP, 11ª edição; e 14, alínea 'a', da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado (item 3.1.1);

306. **Recomendar**, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020:

306.1. *ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, sob coordenação conjunta da SPU/MGI e da STN/MF, que aprimorem os controles para evitar distorções no reconhecimento de Ganhos com Incorporação de Ativos (VPA) decorrentes de fracionamento ou reincorporação de bens imóveis, de modo a garantir informações patrimoniais fidedignas, em conformidade com o MCASP, 11ª edição, e a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado (item 3.1.2);*

306.2. *ao Ministério da Defesa e ao Comando da Marinha que revisem os controles internos e a rotina contábil de mensuração e atualização dos financiamentos de curto e longo prazos, de modo a refletir adequadamente o saldo remanescente dos passivos exigíveis do programa Prosub, em conformidade com a NBC TSP 31 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, itens 9 e 45, e o MCASP, 11ª edição, Parte II, item 24.10.2 (item 3.1.3);*

306.3. *ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica que promovam ajustes na rotina contábil de transferência de estoques de materiais entre Unidades Gestoras do próprio órgão, mediante utilização de contas contábeis de quinto nível (subtítulo) igual a 2, de modo a assegurar a eliminação de transações intragrupo no processo de consolidação das demonstrações contábeis, em conformidade com o §1º do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a NBC TSP 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas, item 40, e o MCASP, 11ª edição, Parte IV, item 3.2.3 (item 3.1.6);*

306.4. *ao Ministério da Defesa que:*

311.4.1. *revise o algoritmo e as rotinas de processamento do sistema de cálculo atuarial, de modo a incorporar mecanismos de validação e consistência que assegurem resultados compatíveis com a natureza econômica e contábil das premissas atuariais, evitando a geração de valores incompatíveis com a estrutura das obrigações (item 4.4);*

311.4.2. *aperfeiçoe os controles internos relacionados à qualidade dos dados utilizados nas avaliações do passivo atuarial, de modo a assegurar a (item 4.7):*

- a) *consistência lógica entre dados cadastrais (datas de nascimento, ingresso, promoção, óbito, início de pensão, entre outros);*
- b) *coerência entre remuneração total e salário de contribuição;*
- c) *conformidade com o teto constitucional; e*
- d) *identificação, tratamento e adequada segregação de casos excepcionais justificáveis;*

307. *Dar **ciência**, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020:*

307.1. *ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Aeronáutica, do Exército e da Marinha que:*

312.1.1 *a divulgação de obras concluídas como obras em andamento nas notas explicativas às demonstrações contábeis, contraria a classificação prevista no MCASP, 11ª ed., Parte II, item 11.1(d) e na Macrofunção 020344 - Bens Imóveis, item 5.3.3 (d3), causando prejuízo à representação fidedigna, atributo essencial da informação contábil, conforme previsto na NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10 a 3.16 (item 3.2.2);*

312.1.2 *as deficiências nos procedimentos de conciliação e na integridade dos saldos dos estoques comprometem a representação fidedigna dessas informações nas demonstrações contábeis consolidadas do Ministério, contrariando característica de qualidade fundamental da informação contábil prevista nos itens 3.10 a 3.16 da NBC TSP Estrutura Conceitual, além de expor esses ativos ao risco de perdas patrimoniais (item 4.2);*

307.2. *ao Ministério da Defesa, ao Comando da Aeronáutica e ao Comando da Marinha que a rotina contábil de reconhecimento e apropriação de rendimentos de aplicações financeiras de liquidez imediata está em desacordo com o regime de competência previsto na Lei Complementar 101/2000 (LRF), na NBC TSP Estrutura Conceitual, na NBC TSP 31 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e no MCASP, 11ª edição (item 3.1.7);*

307.3. *ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército que a utilização do método PEPS para avaliação dos estoques está em desacordo com o critério do custo médio ponderado exigido pela Lei 4.320/1964, art. 106, inciso III, pelo MCASP, 11ª edição, Parte II, item 5.2.2 e pela Macrofunção Siafi 020348 Estoques, item 9.5 (item 4.1);*

307.4. *ao Ministério da Defesa que a ausência de divulgações relevantes sobre o imobilizado e o intangível nas Notas Explicativas às demonstrações contábeis contraria o previsto na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, item 92, alíneas “a” a “g”; na NBC TSP 08 – Ativo Intangível, item 117, alíneas “a” a “f”, item 121, alíneas “a” a “e”; item 125, no MCASP, 11ª edição, Parte II, item 11.10.2, e nas Macrofunções Siafi 020344 – Bens Imóveis, item 7.3, e 020345 – Ativos Intangíveis, itens 8.1 e 8.4 (item 3.2.4);*

307.5. *à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que a rotina contábil de reconhecimento e apropriação de rendimentos de aplicações financeiras de liquidez imediata pós-fixados prevista no item 4.2.3.3 da Macrofunção Siafi 020347 - Aplicações Financeiras, está em desacordo com o regime de competência previsto na Lei Complementar 101/2000 (LRF), na NBC TSP Estrutura Conceitual, na NBC TSP 31 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e no MCASP, 11ª edição (item 3.1.7);*

308. **Considerar:**

308.1. **cumpridas** as determinações contidas nos itens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.6.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);

308.2. **implementadas** as recomendações contidas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4.2, 9.2.5 e 9.2.8 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo); e nos itens 9.7.2 (no que se refere à Marinha e à Aeronáutica), 9.7.3, 9.9, 9.10, 9.11.2, 9.11.3, 9.12.1, 9.12.2, 9.13 e 9.14.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);

308.3. **parcialmente implementadas** as recomendações contidas nos itens 9.14.1 e 9.15 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);

308.4. **em cumprimento** as determinações contidas nos itens 9.1.2, 9.1.3.1 e 9.4.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo); e no item 9.6.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);

308.5. **em implementação** as recomendações contidas no item 9.3.1 do Acórdão 1.464/2022-TCU-Plenário (Rel. Min. Aroldo Cedraz); nos itens 9.2.3 e 9.2.4.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo); e nos itens 9.7.1, 9.7.2 (no que se refere ao Ministério da Defesa e ao Exército), 9.8, 9.11.1, 9.16.1.1, 9.16.1.2, 9.16.2 e 9.17 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);

308.6. **insubsistente** a deliberação contida no item 9.11.4 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus); e

308.7. **não cumprida** a determinação contida no item 9.1.6 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo);

309. **Aprovar**, com fundamento no art. 249, inciso I, do RITCU, o certificado de auditoria;

310. **Juntar** o certificado de auditoria e o correspondente relatório de auditoria ao processo de contas anuais do Ministério da Defesa (TC 007.130/2026-0), para os fins previstos no art. 16 da Lei 8.443/1992;

311. **Encaminhar** ao Ministro de Estado da Defesa:

311.1. o certificado e o relatório de auditoria, com vistas à emissão do pronunciamento previsto no art. 9º, inciso IV, c/c o art. 52 da Lei 8.443/1992; e

311.2. o certificado de auditoria para a publicação prevista no art. 8º, § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020, observado o disposto no art. 7º da Decisão Normativa TCU 198/2022;

312. **Determinar** o apostilamento do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus), com fundamento no art. 54 da Resolução-TCU 164/2003, c/c o art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, e a súmula TCU 145, para correção do erro material do item 9.25.3, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão:

312.1. **onde se lê:** “9.25.3 insubsistentes os subitens 9.1.3.2, 9.1.3.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.2.6 (Ministério da Defesa e Aeronáutica) do Acórdão 1464/2022-TCU-Plenário”;

312.2. **leia-se:** “9.25.3 insubsistentes os subitens 9.1.3.2, 9.1.3.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.2.6 (Ministério da Defesa e Aeronáutica) do Acórdão 1460/2024-TCU-Plenário”;

313. **Apensar**, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, estes autos aos do TC 007.130/2026-0, processo de contas anuais do Ministério da Defesa relativo ao exercício de 2025.”

5. Acompanharam o relatório o Apêndice A, que contém comentários dos gestores e análises da equipe de auditoria; o Apêndice B, com análises detalhadas sobre o monitoramento das

deliberações deste Tribunal; o Apêndice C, que trata da análise das distorções de ganhos com incorporação de bens imóveis; o Apêndice D, que contempla a análise das notas explicativas do ciclo do imobilizado; o Apêndice E, consignando a cobertura do trabalho; e o Apêndice F, contendo a lista de siglas e índices de figuras e tabelas. Tais apêndices não foram transcritos, podendo ser consultados na peça 500.

6. Por fim, registro que a unidade técnica elaborou o certificado de auditoria juntado à peça 499.

É o relatório.